

Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados
Centro de Documentação e Informação
Coordenação de Biblioteca
<http://bd.camara.gov.br>

"Dissemina os documentos digitais de interesse da atividade legislativa e da sociedade."



Câmara dos
Deputados

ação parlamentar

COMISSÃO GERAL SOBRE O ESTATUTO DO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA



Mesa da Câmara dos Deputados
53ª Legislatura – 2ª Sessão Legislativa
2008

Presidente

Arlindo Chinaglia

Primeiro-Vice-Presidente

Narcio Rodrigues

Segundo-Vice-Presidente

Inocência Oliveira

Primeiro-Secretário

Osmar Serraglio

Segundo-Secretário

Ciro Nogueira

Terceiro-Secretário

Waldemir Moka

Quarto-Secretário

José Carlos Machado

Suplentes de Secretário

Primeiro-Suplente

Manato

Segundo-Suplente

Arnon Bezerra

Terceiro-Suplente

Alexandre Silveira

Quarto-Suplente

Deley

Diretor-Geral

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida

Secretário-Geral da Mesa

Mozart Vianna de Paiva



Câmara dos
Deputados

COMISSÃO GERAL SOBRE O ESTATUTO DO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Comissão Geral realizada na 329ª
sessão plenária da Câmara dos
Deputados, em 23 de novembro
de 2007.

Centro de Documentação e Informação
Edições Câmara
Brasília | 2008

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIRETORIA LEGISLATIVA

Diretor Afrísio Vieira Lima Filho

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

Diretor Adolfo C. A. R. Furtado

COORDENAÇÃO EDIÇÕES CÂMARA

Diretora Maria Clara Bicudo Cesar

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

Diretor Silvio Avelino da Silva

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

Diretor José Oliveira Anuniação

Projeto Gráfico: Racsow

Diagramação: Pablo Maury Braz

Capa/ilustrações: Racsow

Câmara dos Deputados

Centro de Documentação e Informação – Cedi

Coordenação Edições Câmara – Coedi

Anexo II – Térreo – Praça dos Três Poderes

Brasília (DF) – CEP 70160-900

Telefone: (61) 3216-5802; fax: (61) 3216-5810

edicoes.cedi@camara.gov.br

SÉRIE

Ação parlamentar

n. 359

Dados Internacionais de Catalogação-na-publicação (CIP)
Coordenação de Biblioteca. Seção de Catalogação.

Brasil. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados.

Comissão Geral sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência. – Brasília : Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2008.

103 p. – (Série ação parlamentar ; n. 359)

Comissão Geral realizada na 329ª sessão plenária da Câmara dos Deputados, em 23 de novembro de 2007.

ISBN 978-85-736-5477-6

1. Pessoa portadora de deficiência, Brasil. 2. Brasil. [Estatuto da Pessoa Portadora de Deficiência (1989)]. I. Título. II. Série.

CDU 364-056.26(81)

ISBN 978-85-736-5477-6

Sumário

Apresentação	5
Comissão Geral – 329ª sessão plenária, em 23 de novembro de 2007	7
Anexo	
Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência.....	59

Apresentação

O Estatuto do Portador de Deficiência (PL n.º 7.699/06) tem sido alvo de muitas controvérsias, especialmente após a aprovação do texto pelo Senado Federal, em dezembro de 2006.

Diante disso, nada mais necessário e oportuno que possibilitar a manifestação dessas opiniões para que esta Casa possa deliberar com base nas aspirações e necessidades das pessoas com deficiência, que constituem significativa parcela da população brasileira.

A Comissão Geral realizada em 23 de novembro de 2007, por iniciativa do Deputado Miro Teixeira e por decisão unânime do Colégio de Líderes, possibilitou a explicitação de argumentos e de contra-argumentos, todos eles substanciais à elucidação, à análise, à síntese, enfim, a uma maior compreensão acerca da matéria.

Com esta publicação, a Câmara dos Deputados espera ampliar o debate e a reflexão para a construção de um entendimento que balize as decisões, de modo que elas espelhem a vontade da maioria, como convém ao regime democrático.

Arlindo Chinaglia
Presidente da Câmara dos Deputados

Comissão Geral – 329ª sessão plenária, em 23 de novembro de 2007

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) – Sras. e Srs. Deputados, transformo a sessão plenária em Comissão Geral para debater o Estatuto do Portador de Deficiência.

Bom dia.

Esta Comissão Geral tem o intuito, como bem o sabem os convidados e os parlamentares, de discutir o Estatuto do Portador de Deficiência.

Esta é a terceira Comissão Geral que a Casa realiza este ano. A primeira foi referente ao Programa de Aceleração do Crescimento (PAC); a segunda, sobre as agências reguladoras; a terceira é esta de hoje.

Faço essa observação porque temos evitado transformar esse importante instrumento de debate em algo que atenda a demandas políticas. O objetivo é reservá-las para temas que um ou outro parlamentar considere de maior relevância.

Esta Comissão Geral surgiu da percepção de vários parlamentares sobre a necessidade de que o Estatuto do Portador de Deficiência fosse mais bem debatido. Em seqüência, numa reunião do Colégio de Líderes, o deputado Miro Teixeira levantou a conveniência de a Casa promover o debate, e escolhemos, então, a data de hoje, muito embora às sextas-feiras o número de parlamentares presentes na Casa seja sempre menor.

Após a exposição dos convidados e dos parlamentares – os deputados falarão após os convidados, essa é a regra vigente nesta Casa –, vamos sintetizar, por meio das notas taquigráficas, as idéias centrais e distribuí-las às bancadas para que todos tenham

a oportunidade de conhecer a opinião diversificada e livre de cada um dos indicados pelos partidos.

Há 23 oradores inscritos. Para concluirmos os trabalhos num tempo razoavelmente adequado, serão concedidos 5 minutos a cada orador. Como todos têm conhecimento acerca do tema em debate, terão, no prazo estipulado, condições de expressar seus argumentos e defender os respectivos pontos de vista.

Assim, em nome dos Srs. Deputados e Sras. Deputadas, dou boas-vindas a todos os presentes.

Antes de passar a palavra à primeira oradora inscrita, ouviremos o Sr. Deputado Miro Teixeira, autor do requerimento de realização desta Comissão Geral.

O SR. DEPUTADO MIRO TEIXEIRA – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, senhoras e senhores convidados, aqui estão reunidas pessoas que têm o mesmo objetivo: acelerar o reconhecimento da cidadania e dos instrumentos que a concretizam a todos os brasileiros. Quando se fala em portadores de deficiência, não se separa nação, porque todos temos deficiências – algumas visíveis; outras, não.

Neste recinto, convidados e entidades estão voltados para um objetivo comum: construir o melhor caminho para que a cidadania seja mais bem implantada para todos os brasileiros.

No caso, estamos examinando – recebi solicitações de apoio ao Estatuto – como o tema está consubstanciado no projeto, oriundo do Senado Federal, de autoria do senador Paulo Paim. A matéria que veio da outra Casa merece exame prioritário na Câmara dos Deputados. Mas aqui a Comissão incumbida de examiná-la construiu o que se chama de substitutivo. É como se fosse um outro projeto decorrente do primeiro. A deliberação final será do Plenário: aprova-se o texto do Senado, aprova-se o substitutivo, ou se rejeita a ambos.

Recebi, repito, solicitações para apoiar a criação do Estatuto. Requeiri o que se chama urgência urgentíssima para o projeto. Trata-se de iniciativa regimental que permite que um projeto passe à frente dos outros para exame no plenário. Quando foi divulgado o requerimento de urgência urgentíssima, comecei a receber contestações à idéia do Estatuto, não a tudo que ele contém, mas à idéia da sua própria existência.

Tão procedentes são as razões de um e de outro lado que, em conversa com o presidente Arlindo Chinaglia, disse a S.Exa.: “Presidente, estamos em uma situação em que todos querem a mesma coisa, melhorar as leis, melhorar o acesso dos cidadãos aos instrumentos da cidadania. Nós só temos um caminho, já que há divergências” – quanto ao instrumento, não quanto ao objetivo –, “fazer uma Comissão Geral, estabelecermos aqui um debate para a apresentação das razões de um lado e de outro”.

A nós, deputados, incumbe muito mais ouvir, porque depois, entre nós, podemos a qualquer tempo travar os debates, mas a oportunidade de tê-los aqui não se repete todos os dias. Então, hoje, queremos ouvi-los. Não deixarei, porém, de lhes dar algumas impressões pessoais.

Ao longo dessas semanas, com a Assessoria Técnica do PDT, fizemos trabalhos comparativos, que num certo momento estarão à disposição de todos os senhores, possivelmente no *site* da Câmara dos Deputados. Atualmente, temos uma lei e temos um decreto, embora haja outros instrumentos legais, cada um com sua hierarquia no ordenamento jurídico nacional.

A idéia é concentrar todas as regras num único diploma legal, acrescentando outras disposições. Qual é a objeção? A objeção é pertinente. Modernamente, no campo do Direito, há pesada discussão em termos internacionais: será que o melhor para as pessoas é ter todas as leis consolidadas num único Estatuto? E vou lhes dizer que a minha resposta é não.

Ora, o dinamismo dos fatos sociais exige maior mobilidade dos Poderes Públicos. Se engessarmos tudo, por melhor que seja a intenção, em um único instrumento, mexer nisso se tornará difícil. Essa é a primeira observação.

Segunda observação. O decreto que está em vigor contém uma tabela de prazos para adequação de empresas de ônibus, por exemplo. Se aprovarmos a proposta contida no substitutivo, de repente vamos causar um mal, diante da primeira leitura que faço.

Então, agiram de má-fé aqueles que assim procederam? Não! Isso é fantástico. Temos, portanto, o mesmo objetivo, repito: todos queremos o melhor. Trata-se aqui de definir o melhor caminho.

Normalmente, os políticos têm a reputação de jeitosos. Eu sou um mau político, pois não sou jeitoso. Daí por que antecipei o raciocínio que organizou a minha convicção no sentido de aperfeiçoar os instrumentos existentes. A Câmara dos Deputados tem o programa Acesso para Todos. O presidente Arlindo Chinaglia tem-se dedicado a melhorar as condições de acesso à Casa e aos serviços da Casa, e para isso não precisou da existência do Estatuto. Isso se desdobra pelo país inteiro, em prefeituras e em governos estaduais.

Só um estúpido não admite rever as próprias idéias, mas eu lhes coloco de pronto – e pronto também estou para receber a crítica – o meu pensamento: devemos aperfeiçoar a lei e demais instrumentos existentes sem a necessidade de tudo engessar em um único Estatuto.

Estou pronto agora para ouvi-los.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) – Quero esclarecer que, ao nominar o Estatuto do Portador de Deficiência, faço-o por dever, porque este é o apelido do Estatuto. Sei que a denominação merece reflexão e que hoje a melhor terminologia usada é a de “pessoa com deficiência”. Mas vou me referir ao nome do Estatuto por dever de ofício.

Concedo a palavra à Sra. Diva da Silva Marinho, presidenta da Apae do Distrito Federal.

A SRA. DIVA DA SILVA MARINHO – Bom dia a todos!

Quero parabenizar esta Casa por dar oportunidade às instituições que atendem a pessoas com deficiência de estarem aqui hoje apresentando a sua posição em relação ao Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Antes, porém, vou apresentar-me. Sou presidenta da APAE do Distrito Federal, sou membro do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes e sou, principalmente, mãe de uma pessoa com síndrome de Down, hoje com 36 anos de idade, incluída socialmente e trabalhando como secretário parlamentar no gabinete do deputado Eduardo Barbosa, do PSDB de Minas Gerais. Então, durante esses 36 anos, passei por todo um processo de inclusão social desse meu filho, que, repito, hoje está incluído.

Já está em andamento em vários países a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, promovida pela ONU.

E consta que esse documento da ONU não entra em conflito com o Estatuto, representando, portanto, um avanço maior.

O movimento apaeano entende que, ao longo de muitos anos, a pessoa com deficiência veio conquistando muitos direitos. Por exemplo: a Lei de Cotas. Contudo, ficamos muito apreensivos e muito preocupados quando se chegou ao ponto de o Plenário da Câmara dos Deputados passar a discutir a aprovação ou não desse projeto de lei. Ficamos muito apreensivos, pois como ficarão os direitos que já conquistamos perante esse Estatuto?

No momento da votação desse projeto de lei, que interesses outros poderão estar por trás? O nosso receio é o de que as pessoas com deficiência percam todos os direitos já conquistados. Ficamos muito preocupados com isso.

Já existe a Convenção da ONU, uma lei escrita. O Brasil também tem uma legislação que atende muito bem à pessoa com deficiência. Talvez nem haja necessidade de votar esse Estatuto, devido à legislação já existente e à Convenção da ONU, praticamente pronta.

A nossa preocupação é a de que, quando da votação, outros interesses venham interferir e de que se perca o que já foi conquistado.

Obrigada pela oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) – A Sra. Diva Marinho, que cumprimos, foi indicada pela bancada do PMDB.

Concedo a palavra à Sra. Regina de Melo Atalla, representante da Comissão Vida Independente (CVI) Brasil, indicação da bancada do PSDB.

A Sra. Regina Atalla não está presente neste momento.

As pessoas que estão nas galerias, caso queiram, nas reuniões chamadas de Comissão Geral, podem assistir à sessão aqui embaixo, tomando assento nas cadeiras do plenário.

O SR. DEPUTADO MIRO TEIXEIRA – Sr. Presidente, para a agilidade dos trabalhos, sugiro que um servidor da Casa, em posse da lista dos convidados, verifique quem conseguiu chegar. Isso pouparia a chamada de pessoas que, embora quisessem vir, tiveram dificuldade de deslocamento. Já recebi três comunicações nesse sentido.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) – Vamos ver se encontramos um sistema mais fácil.

Aqueles que foram indicados e sabem que vão falar levantem a mão, para que um funcionário Casa possa identificá-los. Basta referir o primeiro nome e a entidade que representa.

Convido o Sr. Antônio Leitão, vice-presidente da Associação Brasiliense de Deficientes Visuais, indicado pela bancada do PPS, a usar da palavra.

O SR. ANTÔNIO LEITÃO – Sr. Presidente, deputado Arlindo Chinaglia, Sr. Deputado Miro Teixeira, senhoras e senhores presentes, de início quero parabenizar a Casa pela iniciativa de realizar esta Comissão Geral. Por outro lado, agradeço ao Partido Popular Socialista por ter confiado em mim e me dado a oportunidade de aqui me manifestar. Na verdade, o PPS é mais do que um partido: é uma escola. Com ele, aprendi muito.

No Distrito Federal, inventaram um tal de Estatuto do Portador de Necessidades Especiais. Não consultaram ninguém. Fizeram a coisa a toque de caixa. Resultado: a lei foi sancionada, e nós, por intermédio do Ministério Público, estamos tentando derrubá-la.

A Lei nº 3.939, do Distrito Federal, oriunda de projeto de autoria do deputado Wilson Lima, hoje está desmoralizada. Já derrubamos 10 artigos. E pretendemos fazer o mesmo em relação ao Estatuto federal, caso ele não atenda às necessidades da pessoa com deficiência. Esse é o primeiro ponto.

Conforme disse a Dra. Diva Marinho, da Apae, já temos muitas leis no país. No que diz respeito à pessoa com deficiência, a melhor lei foi feita no Brasil. Mas há grande dificuldade no que diz respeito ao seu cumprimento. Então, vamos trabalhar, acima de tudo, para fazer cumprir a legislação já existente.

O Estatuto votado no Distrito Federal retirava vários direitos históricos da pessoa com deficiência. Se isso acontecer com o Estatuto federal, vamos também recorrer à Justiça contra ele. Que isso fique bem claro.

O Fundeb, criado há pouco, retira recursos das escolas de ensino especial, o que absolutamente não devia acontecer. O Brasil tem de trabalhar para melhorar, não para piorar a vida das pessoas.

Deputado Miro Teixeira, V.Exa. me convenceu de que o Estatuto neste exato momento, sobretudo porque existe a real

possibilidade de ele retirar direitos, virá engessar os direitos das pessoas com deficiência.

Como sabemos, os objetivos principais de qualquer lei são proteger e promover direitos. Não existe nenhuma verdade definitiva, mas é lógico que, à medida que o tempo for passando, aparecerão novas idéias e conceitos. Como digo sempre, o principal problema brasileiro é construir conceitos – por isso mesmo, nossa Constituição é tão emendada.

Dou um exemplo muito claro e atual: pessoas aposentadas por invalidez que continuam exercendo cargos públicos. E aí está o caso do próprio presidente Lula. Não sei se, concomitantemente, S.Exa. recebe os proventos de aposentado por invalidez e o salário de presidente da República – acredito que não. Caso faça isso, deveria ser enquadrado por estar praticando uma ilegalidade.

Qual é a minha proposta? Ou mudam-se os costumes, ou mudam-se as leis. Preocupa-nos muito a aprovação desse Estatuto, porque o Estado brasileiro, a cada dia que passa, é mais canibalesco. Ele tributa a produção, tributa o consumo, tributa tudo, mas tem muitas dificuldades em cumprir a lei em relação à pessoa com deficiência. Daí a minha preocupação de que o Estatuto retire direitos historicamente conquistados pelas pessoas com deficiência.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) – Muito obrigado, Sr. Antônio Leitão.

Convido para fazer uso da palavra, por indicação do PSC e do PDT, o Sr. Márcio Henrique Cruz Pacheco, vereador e presidente da Comissão Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência no Rio de Janeiro.

O SR. MÁRCIO HENRIQUE CRUZ PACHECO – Sr. Presidente desta Casa de Leis, deputado Arlindo Chinaglia, Sr. Deputado Otavio Leite, colega que tanto admiro, Sr. Deputado Miro Teixeira, Sras. e Srs. Deputados, nobres colegas representantes de instituições a que devoto um carinho especial, tratamos hoje de tema muito importante para nosso país, o Estatuto do Portador de Deficiência, sobre o qual farei apenas três considerações.

Presido a Comissão Municipal de Defesa de Pessoa com Deficiência no Rio de Janeiro. Segundo estatísticas idôneas, na cidade do Rio de

Janeiro, 14,81% da população – o equivalente a mais de 2 milhões de pessoas – têm algum tipo de deficiência. E estima-se que mais de 7 milhões de pessoas convivem diariamente com essa problemática – digo problemática não pelo fato de ser a pessoa portadora de deficiência, mas por enfrentar a falta de acessibilidade e de direitos aplicáveis em nosso país.

Em relação ao Estatuto do Portador de Deficiência, questão delicada, trago uma reflexão: trata-se de um projeto de lei, de uma possibilidade. A lei tem a função de cuidar de questões jurídicas personalíssimas. Ou seja, no momento em que for sancionado o Estatuto, imediatamente ele revogará leis anteriores que versavam sobre o tema.

Com o advento da Constituição Federal em 1988, houve grandes avanços. A Lei nº 7.853, de 1989, e o decreto que a regulamentou, as Leis nºs 10.098 e 10.048 e o Decreto nº 5.296 trataram de acessibilidade, de inclusão, de integração de pessoas com deficiência, representando, no decorrer dos anos, importantes vitórias para o segmento.

O Estatuto do Portador de Deficiência será uma lei, como eu disse, mas há nela um erro formal, se me permite, Sr. Presidente: alguns prazos previstos em leis anteriores não são renovados – como, por exemplo, prazo para a adaptação –, bem como não existem sanções para o seu não-cumprimento. Ora, a executoriedade de uma lei só se efetiva se houver previsão de sanção para o caso de seu não-cumprimento. E o Estatuto não prevê sanção alguma. Como o Estatuto não prevê sanção para o caso de não-cumprimento, a lei passa a não ter nenhuma utilidade para a população a que deve beneficiar. Portanto, será inócua.

Leis anteriores foram e são vitórias. O IBDD ajuizou na Justiça do Rio de Janeiro uma ação civil para os órgãos públicos se adaptarem e serem obrigados a prestar atendimento adequado, e a liminar foi deferida. Assim sendo, dentro de um ano, os órgãos públicos que não tiverem a devida acessibilidade pagarão multa de 10 mil reais por dia. Essa sanção está prevista no Decreto nº 5.296, que regulamenta as Leis nºs 10.098 e 10.048.

Outra questão. Cada Estatuto dispõe sobre uma problemática específica. O Estatuto da Criança e do Adolescente, por exemplo, refere-se a esses segmentos. Entretanto, a pessoa com deficiência pode ser criança ou idoso. A Constituição Federal deve conter, então, a

regra geral que balizará os direitos da pessoa com deficiência. Quando criança, ela estará amparada pelo Estatuto da Criança ou pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência? E quando idoso? Neste capítulo, especificamente, é para a criança, porque é preciso a especificidade.

No nosso entendimento, o Estatuto da Pessoa com Deficiência é um retrocesso. Ele agride leis importantes, até mesmo a Constituição, e elimina a possibilidade de aprimoramento delas.

Proponho a esta Casa que seja retirada a proposta do Estatuto. Ampliemos essa discussão e apressemos a ratificação, pelo Congresso Nacional, da Convenção da ONU sobre Pessoas com Deficiência, matéria que já está em tramitação nesta Casa. Essa convenção internacional precisa ser imediatamente ratificada.

E digo mais: por que não propor, em âmbito municipal, uma consolidação das leis sobre pessoa com deficiência, uma vez que nos municípios é que se aplicam mais diretamente as leis sobre a população? As leis gerais estão aí para serem cumpridas, desde a Carta Magna à Lei nº 7.853, e as leis específicas já estão preparadas.

Esse é o entendimento da Comissão Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência no Rio de Janeiro, da qual faço parte, com muito orgulho, e essas são as propostas que encaminho.

Sr. Presidente, agradeço ao deputado federal Hugo Leal, líder da bancada do PSC nesta Casa, partido do qual faço parte no Rio de Janeiro; ao deputado Otavio Leite, meu amigo; a Teresa Costa D'Amaral; ao IBDD e a outras instituições com as quais muito temos discutido o Estatuto.

Que a Constituição Federal seja o Estatuto da Pessoa Portadora de Deficiência neste país.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) – Agradeço ao vereador Márcio Henrique Cruz Pacheco.

Concedo a palavra à Sra. Francisca das Chagas Félix, Chiquinha, indicada pela Presidência da Câmara dos Deputados.

A SRA. FRANCISCA DAS CHAGAS FÉLIX – Bom dia a todos.

Represento a Coordenação Nacional do Setorial de Petistas com Deficiência e o Movimento pelos Direitos das Pessoas com Deficiência, que está em luta desde 1979.

Debater os três instrumentos relativos às pessoas com deficiência, hoje pautados na sociedade brasileira, é um grande avanço. A Convenção Internacional para os Direitos dos Portadores de Deficiências, o Estatuto da Pessoa com Deficiência e as políticas de acessibilidade universal são ferramentas para aprimoramento da democracia.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência, aprovado no Senado Federal, foi fruto de aproximadamente 1.200 encontros. Resultou de diálogo com igrejas, com movimentos de negros, como movimento GLBTT, com lideranças indígenas, enfim, com a sociedade. Começou com 56 artigos e hoje tem 287, o que mostra quão longa foi a caminhada. E quero assinar que todos os encontros foram registrados.

Repito: debater o Estatuto da Pessoa com Deficiência concomitantemente com a Convenção e o tema da acessibilidade universal para o segmento da pessoa com deficiência e para a sociedade brasileira é um avanço. E nós o estamos fazendo desde a promulgação da Constituição por entender que a cidadania das pessoas com deficiência, na sua transversalidade, precisa ser garantida.

Consolidando leis, decretos e portarias existentes nesse particular, o Estatuto visa ao aprimoramento de toda essa legislação e à sua adequação às normas internacionais.

A Convenção Internacional para os Direitos dos Portadores de Deficiências, o Estatuto da Pessoa com Deficiência e a acessibilidade universal são de grande relevância para o fortalecimento da democracia e para a autonomia do segmento da pessoa com deficiência.

Foram poucas as vezes em que o Movimento da Pessoa com Deficiência pôde ser protagonista de sua história e discutir essa legislação. Em vários momentos ouvimos dizer que a Constituição brasileira é o Estatuto da pessoa com deficiência. Ora, legislação sobre o assunto existe há muito tempo. Entretanto, somente depois que o Estatuto, a Convenção e a acessibilidade universal entraram na pauta de discussão, passamos a dialogar mais com os vários setores da sociedade de maneira a promover uma mudança de cultura e de atitude.

Temos realizado audiências públicas em vários estados, o que nos tem permitido perceber os avanços conquistados, do que é exemplo o convite para o debate de hoje sobre a importância do Estatuto da Pessoa com Deficiência como instrumento político construído pelos movimentos sociais, inclusive pela pessoa com deficiência.

É fundamental que esse documento caminhe paralelamente à Convenção Internacional e que possamos aprová-lo quando ele de fato estiver adequado à realidade e não representar nenhum prejuízo para as pessoas com deficiência.

Lutamos por cidadania e por autonomia e queremos dialogar com todos os setores da sociedade. E o Estatuto da Pessoa com Deficiência está sendo discutido com todos os setores, o que é um grande avanço.

Em momento algum tivemos possibilidade de elaborar um instrumento semelhante ao que existe para o idoso, para a criança e o adolescente, para o combate ao racismo. Portanto, este momento é crucial para debatermos uma legislação que nos permita ter uma sociedade mais justa, mais acessível e mais humana.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) – Agradeço à Sra. Francisca das Chagas Félix.

Concedo a palavra ao Sr. Santos Eli Fagundes, Coordenador Nacional da Discussão do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

O SR. SANTOS ELI FAGUNDES – Bom dia, presidente Arlindo Chinaglia.

Inicialmente, quero parabenizar a Casa por este momento tão importante. Fico arrepiado por estar no plenário que leva o nome de Ulysses Guimarães, homem que elaborou tantas ferramentas importantes para a inclusão do povo brasileiro, com todas as suas diferenças culturais, sociais e individuais.

Sou Coordenador Nacional da Discussão do Estatuto da Pessoa com Deficiência, indicado pelo gabinete do senador Paulo Paim, e quero apresentar aos senhores uma síntese do trabalho até então feito nessa articulação nacional.

Em 2000, esta Casa acolheu a idéia de as pessoas com deficiência disporem de um instrumento legal. Para mim, ali começava a grande caminhada rumo à visibilidade desse segmento e das políticas afirmativas. Em 2003, a proposta aprovada nesta Casa foi para o Senado, e, de lá para cá, já realizamos 1.168 encontros em todo o Brasil.

Regionalizamos a discussão – Norte, Sul, Sudeste, Nordeste e Centro-Oeste. Buscamos espaços no movimento sindical, nas igrejas, nas câmaras municipais, nas assembleias legislativas e nos governos municipais, estaduais e federal, neste último via ministérios. Temos

o *release* de toda essa caminhada – ao final, Sr. Presidente, vou passá-lo às mãos de V.Exa.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência começou com 56 artigos e hoje se encontra com 287.

Nós nos articulamos com a Igreja Católica, principalmente no ano passado, durante a Campanha da Fraternidade, cujo tema foi Fraternidade e Pessoas com Deficiência. Mantivemos parceria com a Campanha da Fraternidade na Bahia, em Pernambuco, no Tocantins e nos estados do Sul e do Sudeste.

Além desse trabalho, contamos com o apoio do gabinete do senador Flávio Arns, relator desse projeto no Senado Federal.

O debate realizado foi muito rico. De pronto, percebemos que as pessoas com deficiência careciam de um documento único, que fosse acessível lá na ponta.

Temos também de apoiar a Convenção Internacional das Pessoas com Deficiência. Os cinquenta artigos desse documento apontam para a necessidade de um instrumento legal, democrático e facilitador da cidadania dessas pessoas.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência, para nós que estamos andando por todo o Brasil, será um grande instrumento para fortalecer a democracia e, mais ainda, para fortalecer a cidadania desse povo em tudo que é canto do país.

Para encerrar, quero dizer que o Estatuto da Pessoa com Deficiência vem abraçar a Convenção Internacional.

Passo às suas mãos, Sr. Presidente, este documento e, ao mesmo tempo, me coloco à disposição.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) – Agradeço ao Sr. Santos Fagundes.

Gostaria de pedir às entidades e representações presentes que quiserem acrescentar algo ou simplesmente reproduzir o que aqui já foi dito que formalizem, por escrito, suas preocupações e propostas.

Com isso, abre-se a oportunidade de registrar o que porventura não tenha sido devidamente explicitado em virtude da escassez de tempo, ainda que todos os oradores até o momento tenham expressado a essência de suas preocupações.

Concedo a palavra à Dra. Izabel Maior, membro da Coordenadoria Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência do Ministério da Justiça.

A SRA. IZABEL MARIA MADEIRA DE LOUREIRO MAIOR – Sr. Presidente, deputado Arlindo Chinaglia, demais parlamentares presentes, amigos da causa da pessoa com deficiência, meus cumprimentos.

Sou coordenadora nacional da Política de Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (Corde), órgão da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. Trago um abraço do ministro Paulo Vannuchi, que está diretamente envolvido na discussão de todas as questões relativas aos direitos humanos, portanto, aos direitos das pessoas com deficiência também.

Estão presentes os coordenadores da política para pessoas com deficiência de cada uma das unidades da Federação brasileira. Cada estado está aqui representado, assim como no Encontro Nacional, em que abrimos nossa pauta para ter esta bela oportunidade oferecida pelos senhores a partir da iniciativa do deputado Miro Teixeira, autor do requerimento de realização desta sessão.

A posição do governo federal e do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência (Conade) já foi expressa por meio de manifesto encaminhado a esta Casa, ao Senado Federal e a todos os parlamentares individualmente. O manifesto é claro quanto à nossa posição, que é de prevalência da Convenção sobre qualquer outra alteração da legislação brasileira neste momento.

Sr. Presidente, gostaria de explicar essa posição.

Primeiro, a Convenção Internacional começou a ser trabalhada em 2001. O Brasil se incorporou à discussão e teve importante papel no seu desdobramento. O Brasil esteve presente nas oito sessões especiais levadas a cabo pela ONU até a aprovação da Convenção pela Assembléia-Geral das Nações Unidas no dia 13 de dezembro de 2005. Portanto, somos protagonistas da Convenção, não só o governo, mas a sociedade brasileira, assim como as organizações não-governamentais presentes na ONU.

É extraordinária a importância desse documento. Ele traduz o consenso de 192 países – e somente 66 países, entre os quais o Brasil, têm legislação sobre a pessoa com deficiência.

O fato de o Brasil ser um dos primeiros países a ratificar a Convenção, mais do que nacional, é de importância mundial. É preciso que vinte países a ratifiquem para que, trinta dias após, entre em vigor internacionalmente.

E esperamos do Poder Legislativo que utilize o art. 5º da Constituição Federal e dê à Convenção da ONU *status* equivalente ao de emenda constitucional, como previsto no Protocolo Facultativo.

Nada mais, nada menos do que isso é o nosso desejo.

Sobre o Estatuto, tenho a dizer que ele começou por iniciativa de um parlamentar por quem temos grande simpatia, grande carinho e grande respeito. O atual senador Paulo Paim apresentou a proposta original em 2000, na condição de deputado. No entanto, a discussão da proposta ficou paralisada por um bom período. Somente em 2003, quando S.Exa. a reapresentou no Senado como Projeto de Lei nº 6, ela começou a ser efetivamente debatida. E, nesse momento, a elaboração da Convenção já estava em fase muito adiantada. Por conseguinte, não caberia continuar a discussão de um Estatuto quando uma legislação internacional já vinha responder a uma série de questões. A própria legislação brasileira, ainda que possa ser atualizada, foi suficiente para embasar uma série de discussões muito complicadas que ocorreram até esses 192 países integrantes ONU chegarem a um consenso.

Portanto, a questão de o Estatuto ser benéfico ou não talvez precise ser cuidada com mais vagar. Por quê? Pela primeira vez temos dois textos prontos. Durante todos esses anos, tivemos de a cada dia ler uma proposta. Nunca houve a possibilidade de estudar um texto completo. Somente com a aprovação do projeto no Senado e do substitutivo na Comissão Especial da Câmara temos dois textos para analisar, além, é claro, das proposições apensadas ao Projeto de Lei nº 7.699, de 2006.

O que isso significa para nós? Significa que, mais uma vez, a Convenção é a grande norteadora.

Um segundo ponto a destacar é que a sociedade tenha oportunidade de discutir com todos os parlamentares, que os parlamentares possam se apropriar do conteúdo das sugestões apresentadas, e que não tenham nesta Casa a aprovação de uma proposta somente porque ela é para as pessoas com deficiência. Muitas vezes, aqui são

aprovados projetos de lei sem a devida avaliação, tão-somente pelo fato de tratarem acerca de pessoas com deficiência. Não é isso que desejamos. Desejamos o protagonismo dos movimentos das pessoas com deficiência.

Essa é a posição unânime do Conade. Essa é a posição unânime do Encontro de Gestores das Políticas Estaduais da Pessoa com Deficiência.

Agradeço a oportunidade, Sr. Presidente, e saúdo mais uma vez V.Exa. e a Câmara dos Deputados pela iniciativa.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) – No tocante a essas posições, mesmo que já tenham sido enviadas aos Srs. Parlamentares na forma de manifesto, como informou a Dra. Izabel Maior, não me lembro se está dito que sejam unânimes, nacionais. E creio que essa seria uma informação importante.

Quero comunicar a todos que o governo encaminhou um projeto e não uma proposta de emenda à Constituição. No que diz respeito à Convenção, vamos criar uma Comissão Especial, e, após sua apreciação nessa Comissão, a matéria virá a Plenário. Se, em dois turnos de votação, obtiver três quintos dos votos dos Srs. Deputados, então se transformará em emenda à Constituição e, nessa condição, irá ao Senado Federal.

Todos aqui são militantes, todos conhecem bastante a tramitação da matéria. Se, porventura, em um dos turnos, não obtiver o mínimo de três quintos dos votos, irá ao Senado na forma de projeto de lei, mas isso não altera o seu mérito nem tampouco a sua eficácia. Evidentemente, se, ao final, for aprovada sob a forma de alteração constitucional, terá mais força do ponto de vista do ordenamento jurídico do país.

Concedo a palavra à Sra. Regina de Melo Atalla, que representa a Comissão Vida Independente (CVI) Brasil.

A SRA. REGINA DE MELO ATALLA – Bom dia, eminente presidente Arlindo Chinaglia.

Cumprimento os demais parlamentares, os companheiros, as senhoras e senhores presentes.

Sou diretora do Conselho Nacional dos Centros de Vida Independente (CVI) Brasil, uma organização não-governamental de pessoas com deficiência estabelecida em 22 centros no Brasil.

Na condição de representante da sociedade civil, tive a honra de participar do processo de elaboração da Convenção na sua etapa final. Essa Convenção significa grande avanço para 650 milhões de pessoas e um momento realmente histórico para os países que com ela concordaram, pois sua aprovação demandará a regulamentação por meio de norma constitucional.

Nós, da CVI Brasil, também enviamos um manifesto – aliás, esse manifesto foi entregue pessoalmente a V.Exa., Sr. Presidente, em Uberlândia, pela advogada Ana Paula Crosara de Resende – no qual solicitamos a aprovação da Convenção e do seu Protocolo Facultativo.

Quando for ratificada por vinte países, a Convenção terá vigência internacional. Doze ou quatorze países já a ratificaram. Em todos os países, a aprovação tem se dado de forma unânime, porque o principal motivo que levou os países a subscrevê-la foi o reconhecimento de que as pessoas com deficiência fazem parte da maior minoria marginalizada do mundo, colocada às margens da sociedade por demasiado tempo, com resultados catastróficos para essa população.

Para V.Exa. ter idéia, Sr. Presidente, somente 20% a 30% das crianças e adolescentes com deficiência conseguem entrar na escola. Noventa por cento não conseguem acesso aos recursos de saúde. Esse foi um dos principais motivos que levou o mundo a reconhecer essa exclusão, a prever normas que transformem essa situação e a colocar as pessoas com deficiência em igualdade de condição com os demais cidadãos.

Tenho dito que, em relação ao Estatuto, a Convenção é o pilar, é a sustentação desse edifício. Nela estão inscritas – e na última sessão de discussão na ONU estiveram presentes oitocentos líderes da sociedade civil do mundo inteiro – mudanças de paradigmas e reivindicações pelos quais o movimento vem lutando há mais de vinte anos. Consideramos que a Convenção é o grande filtro de aprimoramento da legislação nacional. A Convenção, repito, constitui os pilares que vão dar sustentação permanente e sólida ao edifício que pode ser o Estatuto que venha a regulamentá-la, porque ela é um tratado de princípios gerais, nem sempre auto-aplicáveis.

Em todos os países vai ser necessário aprimorá-la. Temos de caminhar com a história. Nossa legislação é reconhecida como ampla,

avançada, mas não é perfeita, apresenta muitos problemas. Temos decretos que podem ser revogados com uma simples assinatura.

Queremos a garantia de que esses direitos vão permanecer. E queremos, concordando com a Sra. Francisca Félix, que esse processo seja feito mediante um grande diálogo com a sociedade civil, que seja um processo de elaboração coletiva e que os resultados espelhem realmente os anseios da sociedade civil.

Foi assim que ocorreu na ONU, fato inédito em relação a tratados internacionais. A grande participação da sociedade civil fez grande diferença no resultado final dessa Convenção. Tivemos oportunidade, por exemplo, de atualizar o conceito de pessoa com deficiência, porque hoje ainda se cometem muitas injustiças com várias pessoas portadoras de deficiência. Temos de agregar ao conceito de pessoa com deficiência o seu fenômeno social e abandonar o conceito puramente médico da deficiência. O Equador, por exemplo, hoje faz a medição da deficiência por meio de uma combinação de fatores sociais, ambientais e médicos. Se uma pessoa surda é analfabeta e não sabe língua de sinais, ela é 100% deficiente. Mas se a pessoa surda conhece língua de sinais, é alfabetizada, tem acesso aos serviços públicos, sua deficiência tem graduação diferente.

Então, essa e outras questões precisam ser atualizadas. O capítulo de educação tem de ser muito discutido. A Convenção estabelece que o modelo deve ser o de educação inclusiva. Não queremos perder direitos. Queremos que a regulamentação tenha sentido e seja auto-aplicável, que não precisemos recorrer a um sem-número de outros dispositivos para ter nossos direitos efetivados.

Em síntese, o que queremos é sensibilizar o Congresso Nacional para que chame a sociedade, como as Nações Unidas fizeram, num processo de oito sessões, que demandou quatro anos de discussão, para chegar ao que temos hoje na Convenção Internacional.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) – Agradeço à Sra. Regina de Melo Atalla.

Convido a usar a palavra o Sr. Adelson Alves da Silva, Superintendente de Políticas Estaduais de Atenção ao Deficiente da Secretaria de Cidadania do Estado de Goiás.

Assim como a Sra. Regina Atalla, S.Sa. foi indicado pela bancada do PSDB.

OSR. ADELSON ALVES DASILVA – Sr. Presidente, deputado Arlindo Chinaglia, Sr. Deputado Miro Teixeira, a quem cumprimento pela iniciativa de realização desse importante evento, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, senhores e senhoras presentes a este evento, inicialmente, agradeço à liderança do meu partido por ter-me concedido a possibilidade de usar a palavra nesta Casa, o que é extremamente honroso para mim e – por que não? – para o meu estado.

Falo aqui como cidadão brasileiro, como pessoa com deficiência, militante desses movimentos há algumas décadas, não muitas, mas também como gestor público, responsável, no meu estado, pela condução das políticas que dizem respeito a essa parcela da população.

Se regimentalmente for possível, eu gostaria de disponibilizar o máximo possível do meu tempo para que a Dra. Izabel Maior, designada pelo grupo de gestores presentes, completasse sua fala; senão, eu só me limitarei ao que vou dizer.

Na condição de cidadão, militante e gestor, conclamo esta Casa a se juntar ao esforço de todos nós, brasileiros, com e sem deficiências – já conhecemos o teor e os esforços realizados por 192 países do mundo –, para aprovar essa Convenção, o maior marco dos direitos humanos nas últimas décadas no mundo.

Repito, Sr. Presidente: conclamo os membros desta Casa a se juntarem ao esforço de ampliar o consenso nacional já existente entre os gestores, os conselhos e os que militam na área e conhecem com profundidade esse documento no sentido de aprovar a Convenção ratificada pelo Brasil com equivalência de norma constitucional.

É vital a importância do Parlamento para a consolidação da democracia em qualquer Estado de Direito. E precisamos ainda mais do engajamento do Congresso Nacional na conquista dos direitos das pessoas com deficiências. Todas as vezes que o Congresso Nacional foi chamado pela sociedade para garantir, consolidar e ampliar direitos, jamais fugiu às suas responsabilidades, a ponto de ter sido fechada pela ditadura em certo tempo. Reiteramos a necessidade desse engajamento e temos certeza de que poderemos contar com ele.

Se possível, realizaremos encontros em todos os estados com os parlamentares desta Casa para aprofundar o debate das questões concernentes ao assunto.

Quanto ao Estatuto, tema deste importante evento, ainda não há consenso nacional sobre alguns conteúdos, como a Dra. Izabel Maior tão qualificadamente aqui expôs.

Certamente, algo de dimensão muito maior virá ao encontro dos portadores de deficiência e requer atenção absolutamente prioritária da sociedade e dos Poderes Públicos, em especial desta Casa e do Congresso Nacional como um todo para se efetivar.

Muito obrigado pela oportunidade de me dirigir a esta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) – Na realidade, Sr. Adelson, não faz tantas décadas que o deputado Miro Teixeira e eu estamos na militância.

Concedo a palavra ao Sr. Luiz Cláudio Pontes, Superintendente de Políticas para Pessoas com Deficiência do Governo do Estado do Rio de Janeiro (IBDD).

O SR. LUIZ CLÁUDIO PONTES – Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, Srs. Parlamentares, militantes do Movimento de Pessoas com Deficiência, ocupo cargo de Superintendente de Políticas para Pessoas com Deficiência do governo do Estado do Rio de Janeiro, lotado na Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, sob o comando da ex-senadora Benedita da Silva. Sou membro do IBDD e também coordenador da Setorial de Petistas com Deficiência do estado do Rio de Janeiro.

Estamos participando desse encontro nacional com todos os estados da Federação por intermédio Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (Corde). Temos feito grande esforço para elaborar uma Política Nacional da Pessoa com Deficiência.

Venho aqui primordialmente externar a minha posição sobre o Estatuto, na qualidade de coordenador da setorial das pessoas com deficiência do Rio de Janeiro. Apesar de não ter chegado a tempo para ouvir a todos, tenho conhecimento da posição dos companheiros do nosso partido que se manifestaram, em especial da nossa coordenadora.

Nós, do Rio de Janeiro, somos frontalmente contra o Estatuto, porque esse instrumento não traz qualquer benefício ao movimento das pessoas com deficiência. Muitos companheiros morreram lutando para construir um país mais justo e igualitário, em que a pessoa com deficiência tivesse igualdade em relação aos demais e suas diferenças fossem respeitadas. Em homenagem aos companheiros que morreram defendendo essa bandeira, somos contrários a qualquer tipo de instrumento que traga segregação para a pessoa com deficiência. E é isso que o Estatuto prevê.

Em primeiro lugar, nós nos remetemos à Constituição Federal de 1988. Na época da sua elaboração, marchamos até aqui para elaborar um capítulo específico dedicado às pessoas com deficiência. Por isso, ela é para nós a primeira legislação, a mãe de todas as leis, aquela que nos garante os direitos fundamentais.

Muitas vezes determinadas leis não pegam. As duras penas conseguimos ter diplomas legais como a Lei nº 8213, de 1991, que trata da empregabilidade da pessoa com deficiência. Hoje, graças a ela, temos vagas no mercado de trabalho, apesar de ainda existirem problemas no que se refere à capacitação das pessoas com deficiência. Em relação a esse aspecto, ainda não conseguimos alcançar alguns pontos essenciais. E se tivermos um Estatuto que estabeleça novas regras, haverá grande retrocesso para o segmento das pessoas com deficiência.

Não me alongarei, mas é preciso que fique patente a posição da Superintendência de Políticas para Pessoas com Deficiência do Rio de Janeiro. Na condição de seu representante e coordenador, reafirmo que somos contrários ao Estatuto. Não queremos o Estatuto e também não nos interessa discuti-lo.

É legítimo que esta Casa elabore leis, mas a Câmara dos Deputados nunca poderá construir algo que a população não queira. Como V.Exa. já pôde perceber, Sr. Presidente, esse é um tema polêmico, em torno do qual não há consenso, e se haverá ou não discussão é uma coisa que ainda não sabemos.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) – Em homenagem a todos os presentes, informo que assinarei agora o despacho com referência à Convenção internacional.

Peço ao deputado Miro Teixeira que se dirija à Mesa.

Por que não fiz isso antes? O deputado Otavio Leite – estava aqui até há pouco, vai voltar, está na convenção do PSDB – levantou uma questão de ordem, dado que não há rito definido no Regimento para tratarmos da Convenção. A assessoria da Casa trabalhou nos últimos dias, definimos o rito, mas não cabe tratá-lo nesta sessão.

Vou responder a oportuna questão de ordem, que resultou na seguinte decisão: constitua-se Comissão Especial, conforme determina o art. 34, inciso II, do Regimento Interno da Casa, tendo em vista a competência das seguintes comissões: de Desenvolvimento Urbano; de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; de Viação e Transportes; de Turismo e Desporto; de Educação e Cultura; de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Relações Exteriores e de Defesa Nacional; de Direitos Humanos e Minorias; de Seguridade Social e Família; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Vou explicar como tramitam as matérias na Câmara. Se elas forem aprovadas no mérito, devem passar, respectivamente, por três comissões. Essas, as comissões permanentes que devem tratar do tema. Portanto, são muito mais de três. Em função disso, a matéria tramitará em regime de prioridade, em Comissão Especial. A tramitação será a mais rápida possível, entre todas as alternativas permitidas pelo Regimento Interno. Serão, no máximo, dez sessões. O tempo previsto é de aproximadamente duas semanas.

Creio que o tema será unanimidade. Vou levá-lo, em nome da Presidência da Câmara dos Deputados, à reunião do Colégio de Líderes, terça-feira próxima, como uma prioridade, digamos, daquele órgão. Acredito ser possível votarmos a matéria ainda este ano.

Enquanto o deputado Miro Teixeira me ajuda nas inscrições, darei algumas informações. Alguém que esteja assistindo à sessão ou algum dos presentes, ao andar pela Câmara dos Deputados, pode perceber, com certeza, que mudanças aqui também são necessárias.

A Casa tem um programa de acessibilidade, formulado por funcionários da Casa, acompanhado, naturalmente, por sucessivas Mesas, incluída a nossa. O programa tem por base a legislação federal e uma série de princípios e recomendações. Sua finalidade é planejar, implementar e promover ações integradas para proporcionar às pessoas com deficiência, sejam servidores, parlamentares, sejam visitantes, telespectadores, internautas ou aqueles que venham ao plenário, a

exemplo dos senhores, maior acessibilidade aos ambientes tanto real quanto virtual da Casa e aos produtos e serviços oferecidos.

Com isso esperamos contribuir modestamente para eliminar preconceitos, combater as desigualdades sociais, disseminar o respeito às diferenças e tornar a Câmara dos Deputados uma instituição ativa no sentido de, na administração pública, promover responsabilidade social.

Têm sido eliminadas barreiras arquitetônicas, atitudinais e de comunicação. Tem sido promovida a capacitação de funcionários que atuam no atendimento ao público com essas características.

Ações já realizadas: adaptação e sinalização de sanitários de plenários; rebaixamento dos meios-fios; aquisição e instalação de equipamentos do tipo plataforma elevatória; terminais de auto-atendimento bancários; impressoras braille; e cadeiras de rodas e veículos motorizados para visitantes. Caso alguém chegue a esta instituição e precise desses equipamentos, eles estarão disponíveis. Há, ainda, reserva de vagas nos estacionamentos; palestras e cursos de capacitação e sensibilização; adaptação das páginas do Portal da Câmara na Internet; disponibilização da Constituição Federal e outras leis em áudio; contratação de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais para os eventos, como os senhores estão presenciando hoje.

Estão previstas várias outras ações. Caso queiram acompanhá-las e cobrá-las da Câmara dos Deputados, os senhores terão todas as informações.

Convido o Sr. Andrei Bastos, assessor da Superintendência do Instituto Brasileiro dos Direitos da Pessoa com Deficiência (IBDD), a fazer uso da palavra.

O SR. ANDREI BASTOS – Bom dia, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, companheiros e companheiras.

Gostaria de ler apenas um parágrafo de documento que define a posição do IBDD:

O IBDD é contra a própria idéia de Estatuto, porque acredita que um Estatuto destina-se a proteger grupo fragilizado pelas condições básicas de capacidade jurídica, como a criança e o adolescente, ou pela falta de legislação direcionada, como o idoso.

As pessoas com deficiência são cidadãos plenamente capazes. Seu Estatuto é a Constituição Federal. Dar-lhes tratamento sistemático especial significa instituí-las como cidadãos de outra categoria.

Portanto, em nosso entendimento, o próprio caráter do documento legal Estatuto é um retrocesso, porque, sendo lei à parte, coloca as pessoas com deficiência à parte da sociedade. Isso não nos interessa, pois vai contra décadas de luta do Movimento das Pessoas com Deficiência pela inclusão social plena, por um tratamento com igualdade e dignidade.

A idéia sempre foi de que o tratamento jurídico dispensado às pessoas com deficiência deve estar permeado no corpo jurídico que tutela a nação. Do nosso ponto de vista, o Estatuto da Pessoa com Deficiência é a Constituição.

Estamos em Brasília, o Luiz Cláudio Pereira e eu, na condição de representantes do IBDD, e a Flávia, de representante do CVI de São Paulo, para o lançamento do Movimento Nacional pela Constituição e Contra o Estatuto. Convocamos todas as organizações não-governamentais do Brasil a se juntarem a nós.

Por que estamos fazendo isso? Nossa preocupação se baseia justamente em dois fatos. Em primeiro lugar, da mesma forma que a Convenção da ONU, a proposta do Estatuto é uma lei programática e ganhará concretude com sua regulamentação. Em segundo, a Carta da ONU tem prevalência sobre o Estatuto, pois surgiu primeiro, é mais abrangente, contém um texto mais completo e perfeito.

Temos inúmeras críticas ao projeto de lei. Por exemplo, quando revoga prazos estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 5.296, que regulamenta a Lei nº 10.098, que inclusive nos deu elementos para entrar com ação civil pública na Justiça Federal do Rio de Janeiro contra a União, estado e município pela acessibilidade a prédios públicos.

Como disse o vereador Marco Pacheco, já foi deferida a liminar, e a juíza determinou o pagamento de multa, caso não seja cumprida. Se por acaso esse projeto de lei tivesse sido aprovado, nossa ação não seria possível, porque não teria objeto.

O que falta ao Brasil é o cumprimento das leis existentes. Naturalmente, toda lei pode e deve ser aprimorada. E, embora seja

considerada a melhor das Américas, é evidente que a legislação brasileira pode ser melhorada, mas não será a palavra mágica Estatuto que garantirá sua efetividade.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) – Concedo a palavra ao Sr. Luiz Cláudio Pereira, do IBDD.

O SR. LUIZ CLÁUDIO PEREIRA – Bom dia a todos.

Mais uma vez saúdo esta Casa pela iniciativa de promover este debate. É dessa forma que se consegue garantir a cidadania e a democracia, transformando em leis aquilo que é objeto de deliberação do segmento. Ainda bem que o bom Deus permitiu-me viver e presenciar este momento histórico.

Sou militante histórico do movimento. Tenho marcas no corpo dessa militância. Fico muito feliz por ter conseguido ser recordista mundial parapan-americano e paraolímpico. Representando o país, ganhei nove medalhas – seis de ouro e três de prata.

Lembro-me de que, em 1982, representei o país nos jogos pan-americanos em Halifax, no Canadá. O frio era de 5 graus abaixo de zero, e só tínhamos camiseta como uniforme. Éramos apenas 14 pessoas representando o Brasil, mas ganhamos 28 medalhas.

Faço esse registro para lembrar que conseguimos aprovar legislação segundo a qual aquilo que serve ao atleta olímpico também servirá ao paraolímpico. A empresa que veste o atleta olímpico deve também vestir o paraolímpico.

Quando ganhamos as medalhas, a Bandeira Nacional está lá hasteada. Não é a bandeira do Brasil do portador de deficiência, mas a de todos nós.

Esta Casa discute e formula leis não apenas para quem é portador de deficiência, mas para todos os brasileiros. É isso o que queremos. É na Constituição que estão inscritos os direitos de todos os cidadãos. Brigamos para ser cidadãos comuns. Por isso, os impostos que pagamos não são cobrados de forma diferenciada. Pagamos impostos como todo mundo. Por ser deficiente, não tenho isenção de impostos. Pago – e bem – os meus impostos.

Mal ou bem, estou conseguindo ser inserido na sociedade. E não é com facilidade que o estou conseguindo; ao contrário, é com muita dificuldade, pois faltam transporte e educação.

Ainda assim, insisto em querer fazer parte desta nação, até porque uma estrofe no Hino Nacional diz: “Dos filhos deste solo és mãe gentil”. E a mãe deve ser gentil com todos!

Estamos reivindicando a ratificação da Convenção da ONU porque o seu texto se refere à nação. “Ratificação da Convenção da ONU já” é o nosso apelo.

Somos contrários ao Estatuto porque ele nos diferencia. Para os demais cidadãos vale a Constituição; para o deficiente, o Estatuto.

Embarcando, portanto, desse porto seguro que nos ofereceu o deputado Miro Teixeira, quando disse que todos temos o mesmo objetivo, reafirmo as palavras de S.Exa., pois todos queremos o bem. Mas não consigo entender como alguns companheiros defendem um Estatuto que elimina prazos já estabelecidos na legislação. A Lei nº 10.048, por exemplo, prevê o prazo de dez anos para que haja adaptação do transporte público. Claro que dez anos é muito tempo, mas já se passaram três e restam somente sete. Portanto, daqui a sete anos, todo o transporte público brasileiro deverá estar adaptado. Ocorre que, se o Estatuto entrar em vigor, não haverá mais esse prazo.

Indago: isso interessa a quem? Aos donos das empresas de transporte, pois a exigência cairá no vazio, num buraco negro.

Repito, Sr. Presidente: não consigo entender a posição dos companheiros que apóiam o Estatuto.

Pelo projeto, se eu for parte em processo judicial, terei de ser tutelado pelo Ministério Público. Ou seja, não poderei me defender sozinho; não terei mais direitos. Ora, desde 1981 essa tutela foi extinta. A partir de 1981, o portador de deficiência fala por si.

As leis que servem para uns devem servir para todos. Não quero lei diferenciada. Quero ser cidadão integralmente, contribuir para a construção de uma sociedade justa e igualitária.

Ouçõ os defensores do Estatuto disserem que querem discutir. Claro que queremos discutir! Mas onde estão agora esses companheiros? A tática que estão utilizando é a seguinte: enquanto eles discutem, nós aprovamos.

No ano passado, esses companheiros diziam estar discutindo o Estatuto, mas, ao mesmo tempo, se empenhavam na sua aprovação

pelo Senado, e o texto foi aprovado sem nossa participação na discussão! Tanto é verdade que apenas o estamos discutindo hoje nesta Casa!

Repito: no dia 6 de dezembro de 2006, o texto do Estatuto foi aprovado, com a maioria dos companheiros sendo excluída da discussão. Eu, por exemplo, não estava presente à discussão. Mas diante do fato que o texto já foi aprovado pelo Senado Federal, nossa preocupação agora é que seja aprovado na Câmara dos Deputados.

A partir da iniciativa desta Casa, já temos a garantia dos senhores de que haverá ampla discussão sobre o Estatuto, como estamos fazendo agora. Claro que é salutar discutir! É da democracia. Sou contra o Estatuto, mas há alguns que são a favor. Devemos ouvir todos. Mas não vamos aceitar que “passem o rodo” no processo democrático. O importante é ouvir, ouvir, ouvir. Feitas as observações, vamos ao voto. Se eu for voto vencido, respeitarei a vontade da maioria.

Sr. Presidente, não me cansarei de exigir que nossos direitos sejam discutidos e implementados.

Não ao retrocesso! Não aceitaremos voltar a ser tutelados! Não aceitaremos que sejam revogadas conquistas históricas!

Por tudo isso, estou aqui tentando convencer os senhores de que o melhor para nós será a decisão tomada com a participação de todos.

Muito obrigado pela oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) – Convido a fazer uso da palavra a Sra. Márcia de Almeida, do IBDD.

A SRA. MÁRCIA DE ALMEIDA – Bom dia a todos.

Sou jornalista e recebi o convite do IBDD para participar desta Comissão Geral em razão do trabalho que tenho feito por meio do *site* que edito junto às pessoas com deficiência.

Apenas quero dar meu depoimento. Quando comecei o trabalho com o *site*, nove meses atrás, tomei conhecimento do Estatuto, e a primeira entrevista que fiz para o *site* foi com o senador Paulo Paim.

Sempre que ouvimos falar em Estatuto, qualquer que seja ele, a idéia que nos vem é de uma proteção especial a determinado segmento. Tal como ocorre com os que não têm deficiência, achei que a idéia do Estatuto era boa. Porém, em contato com o segmento, após estudar os 287 artigos do Estatuto, cheguei à conclusão de que o texto não é bom e passei a participar das ações do IBDD, na condição de jornalista e cidadã, posicionando-me contrariamente

à aprovação do Estatuto e favoravelmente à Convenção da ONU. Coloquei, para tanto, o meu trabalho à disposição dessa briga.

Portanto, ainda leiga no assunto, encantei-me com o Estatuto num primeiro momento; depois, estudando mais detidamente o tema e conversando com o segmento, constatei que realmente é um engano achar que o Estatuto é uma boa medida. Espero que, nesta Casa, pessoas que foram e são favoráveis ao Estatuto também possam mudar de idéia, assim como mudei.

Ao presidente Arlindo Chinaglia tenho uma informação a dar: as cadeiras de rodas do Congresso estavam todas com pneus vazios, o que nos obrigou a fazer um périplo aqui dentro para conseguirmos trazer ao plenário o Andrei Bastos. As cadeiras existem; porém, precisam de manutenção.

Era só isso.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) – Essa informação é oportuna. Há pessoas responsáveis nesta Casa pela manutenção das cadeiras de rodas, mas assumo a responsabilidade e aceito esse “puxão de orelhas”. A Casa deve tê-la ouvido.

Concedo a palavra à Sra. Flávia Maria de Paiva Vital, do Conselho do Centro de Vida Independente.

A SRA. FLÁVIA MARIA DE PAIVA VITAL – Somente uma retificação: sou presidenta do Centro de Vida Independente Araci Nallin, de São Paulo, instituição agregada ao Conselho de Vida Independente do Brasil. Há 24 centros espalhados pelo país. Estou aqui representando o Centro de Vida Independente de São Paulo.

Estou um pouco rouca devido à emoção. Nunca imaginei que assistiria hoje à formação de uma Comissão Especial para discutir a Convenção da ONU. É algo que, particularmente, me faz muito bem, porque poderemos deixar essa herança para as próximas gerações de pessoas portadoras de deficiência.

Ao mesmo tempo em que me alegro com essa herança positiva, tenho uma preocupação muito grande em deixar como herança também um Estatuto que, como muitos já disseram, engessa os nossos direitos. Não faremos mais parte do todo. Estaremos à parte da nossa Constituição, das nossas leis e, o que é pior, correremos o risco de ficar à margem das políticas públicas para os setores de educação, trabalho, saúde, assistência social e outros.

Como teremos um Estatuto, será fácil dizer: “Depois a gente vê, o Estatuto resolve”. Isso vai na contramão de mais de vinte anos de luta de um movimento social muito forte. As maiores lideranças ao longo desses anos de luta são contra o Estatuto. Eu poderia fazer uma lista.

Uma outra grande preocupação que tenho diz respeito à notícia de que esse Estatuto foi discutido com a sociedade em mais de mil audiências. Não foi bem assim. Falta o resto da verdade. Quando instada a sociedade civil, em 2003, o Estatuto nos foi apresentado como algo inevitável. Ninguém nos deu voz para saber se queríamos ou não o Estatuto. Apenas tivemos oportunidade de opinar sobre o texto, pois era inevitável a existência do Estatuto. Isso é um fantasma que nos persegue desde 2003.

Para participar das audiências públicas nunca convidaram pessoas do segmento ou lideranças contrárias ao Estatuto para opinar e falar sobre os motivos para assim nos posicionarmos. A palavra nunca nos foi franqueada. As Mesas sempre eram compostas por pessoas, como sabíamos, favoráveis ao Estatuto.

Apenas uma complementação: aqui se disse que o Estatuto foi uma demanda das pessoas com deficiência. Isso não é verdade, pois o texto foi concebido em 2001, e só tivemos conhecimento dele em 2003. Não foi uma demanda do segmento.

Também quero deixar bastante claro que o texto do Estatuto é uma colcha de retalhos. Juntaram um monte de projetos de lei em um mesmo texto. Há contradições invencíveis.

Independentemente do conteúdo, sou contra qualquer tipo de Estatuto. Essa é a posição do Centro de Vida Independente Araci Nallin, entidade que luta há mais de vinte anos pelo empoderamento das pessoas com deficiência e por sua qualidade de vida. Vemos, no Estatuto, uma ameaça a esse empoderamento.

Devo dizer que lutamos muito para não sermos mais tutelados, e querem novamente nos tutelar, não apenas o Estado, mas também instituições que os governos contratariam para dizer o que é bom ou ruim para nós, pessoas com deficiência.

Como o Luiz bem disse: que vença a maioria. Mas que essa maioria seja composta por pessoas com deficiência em nosso imenso Brasil, e não apenas por pessoas do eixo Rio–São Paulo ou de Minas Gerais, que têm acesso à Internet e aos parlamentares.

Vamos, portanto, ouvir o que quer e precisa essa população miserável, cerca de 80% das pessoas com deficiência. É de Estatuto que elas precisam? Não! Elas precisam de políticas públicas para que sejam empoderadas.

Essa é a posição do Centro de Vida Independente.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) – Concedo a palavra ao Sr. Eduardo Soares Guimarães, do Centro de Vida Independente.

O SR. EDUARDO SOARES GUIMARÃES – Sr. Presidente, cumprimento V.Exa. em nome de todos os deputados presentes, em especial o deputado Miro Teixeira, que nos convidou.

Sou membro do Centro de Vida Independente Araci Nallin, de São Paulo. Nossa posição é contrária ao Estatuto porque, para começar, ele não foi discutido, apesar de dizerem que foram feitas 1.200 consultas. Quando a notícia chegou a nós, foi dito que o Estatuto já estava fechado e que só era possível aperfeiçoá-lo, mas descobrimos que não é bem assim.

O Estatuto nos engessa. Nós – eu e algumas pessoas do CVI – percorremos a América do Sul e fomos a reuniões. Todos diziam: “Vocês são do Brasil? A legislação de vocês é maravilhosa”. Organizações internacionais consideram a legislação brasileira relativa à pessoa com deficiência a melhor possível. Sabemos que ela tem deficiências, mas, pelo menos, internacionalmente, é considerada.

As representantes da sociedade civil brasileira na ONU – Izabel Maior pode confirmar – eram procuradas pelos representantes dos outros países, que queriam saber como o Brasil agia e diziam: “Que bacana a legislação brasileira”. Por que, então, mudar essa legislação, e não aperfeiçoá-la? Não será um Estatuto que irá aperfeiçoá-la; pelo contrário, irá engessá-la.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) – Concedo a palavra à Sra. Naira Rodrigues Gaspar, do Centro de Vida Independente.

A SRA. NAIRA RODRIGUES GASPAR – Bom dia a todos.

É um orgulho e uma honra poder apresentar, hoje, nesta Casa, nossas idéias sobre a questão do Estatuto do Portador de Deficiência. Diante de tantas falas brilhantes, fica muito difícil abordar algo diferente.

O Estatuto chegou a nós em 2003. Lembro-me exatamente de que estávamos no Encontro Nacional dos Centros de Vida Independente, em Maringá, quando alguém apareceu com um livrinho sobre o Estatuto, com um projeto de lei, uma coisa já pronta, concluída, e poderíamos até tentar mudar algum artigo. Diante dessa situação, mobilizamo-nos para estabelecer uma discussão com os parlamentares, a fim de impedir sua tramitação.

Não vou questionar o conteúdo do Estatuto, porque, do meu ponto de vista, a idéia de um Estatuto já é extremamente equivocada.

O Sr. Luiz Cláudio e várias pessoas aqui já disseram que a Constituição Federal leva para a legislação a questão da pessoa com deficiência e nos inclui como cidadãos, sujeitos de direitos deste país.

Temos, hoje, a Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Emocionou-me muito o momento em que o presidente assinou o despacho para a criação da Comissão Especial. Na verdade, um dos nossos objetivos é que essa convenção, que nos coloca sob o guarda-chuva dos direitos humanos, seja ratificada e o Brasil se beneficie dos seus avanços.

Portanto, um Estatuto que nos diferencia dos demais cidadãos, que nos coloca como sujeitos de direitos especiais e que nos exclui do conjunto da sociedade é realmente um equívoco.

Espero que a Câmara dos Deputados e os parlamentares deste país não entendam esse Estatuto como um avanço. Percebam que as pessoas com deficiência de todo o Brasil precisam da energia desses parlamentares para a implementação de políticas públicas.

Precisamos unir esforços para efetivar toda a legislação que temos. Devemos aprimorá-la, sim, de acordo com os parâmetros e princípios da convenção da ONU.

Precisamos, sim, que as pessoas com deficiência saibam que têm direito de receber órteses e próteses do Sistema Único de Saúde.

Precisamos fazer com que essas pessoas consigam ter acesso a esse direito. O direito já existe. Já foi conquistado pelo movimento.

Orgulho-me muito de estar diante de pessoas que fazem parte desse movimento há muitos anos, de participar deste momento histórico e de falar “não” para o Estatuto e “sim” para a Constituição Federal e para a Convenção da ONU.

Muito obrigado.

O SR. DEPUTADO MIRO TEIXEIRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. DEPUTADO MIRO TEIXEIRA – Sr. Presidente, as pessoas que não assistiram ao começo da sessão estão manifestando interesse pelo assunto. Sugiro, primeiro, que o portal da Câmara dos Deputados deixe disponível o vídeo da sessão para que aquele que quiser possa acessá-lo, reproduzi-lo ou gravá-lo. As entidades poderão fazer isso.

Segundo, que as notas taquigráficas fiquem disponíveis numa janela própria do *site* da Câmara dos Deputados a fim de que as pessoas possam recolher ali tudo que foi dito.

Terceiro, que sejam disponibilizadas cópias do ato de criação da Comissão Especial que V.Exa. assinou, porque algumas pessoas o querem – o ato concreto que se construiu nesta Comissão Geral. O reconhecimento da Convenção da Organização das Nações Unidas pelo governo brasileiro é unânime. A cópia seria uma lembrança para cada um que participou deste momento histórico.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) – Agradeço a V.Exa. Eu havia feito algumas anotações para o final, mas, em função da oportunidade, informo a todos que, além de disponibilizar o áudio no portal, vou enviar as notas taquigráficas, na íntegra, a todos aqueles que comporão a Comissão Especial e a todos os gabinetes. Se porventura alguém com muita atividade não tiver condição de acessar o *site*, terá também, porque isso não é excludente, as notas taquigráficas na íntegra.

Vamos levar a questão para o Colégio de Líderes – V.Exa. estará presente, é importante sua participação, natural – para que possamos fazer um trâmite de urgência. Por quê? A Comissão Especial não pode alterar o conteúdo, ela pode fazer a discussão. Partimos da hipótese, que considero bastante provável, de que isso vai ser unânime. Se dermos à matéria a condição de trâmite de urgência, podemos trazê-la mais rapidamente para o plenário. O rito de urgência nos garantiria a aprovação ainda neste ano, o que acredito ser possível.

Vou pedir que tirem cópias deste ato e as distribuam a vocês.

Concedo a palavra, pela ordem, ao Sr. Deputado Rodrigo Rollemberg, do PSB do Distrito Federal.

O SR. DEPUTADO RODRIGO ROLLEMBERG – Bom dia, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, representantes de instituições da sociedade civil aqui presentes.

Em primeiro lugar, Sr. Presidente, gostaria de cumprimentar V.Exa. e os autores do pedido de transformação de sessão da Casa nesta Comissão Geral, porque um momento como este engrandece o Poder Legislativo, promove a comunhão da população brasileira com o Congresso Nacional. É para isso que serve o Congresso Nacional. V.Exa., com sua sensibilidade, tem dado inúmeras demonstrações de compromisso com a vontade popular. Este é um ambiente ideal para promover esse debate, até porque grande parte das conquistas dos movimentos das pessoas com deficiência do nosso país ocorreu aqui no Congresso.

Posso fazer referência à Lei nº 8.213, que estabeleceu que as empresas com mais de 100 funcionários sejam obrigadas a contratar, de 2% a 5% do quadro, pessoas com deficiência. Isso abriu quase um milhão de vagas destinadas a pessoas com deficiência. No entanto, apenas 200 mil vagas foram preenchidas. Restam ainda 800 mil vagas a serem ocupadas por portadores de algum tipo de deficiência, o que demonstra a urgente necessidade de promovermos um grande mutirão a fim de qualificar essas pessoas. Muitas vezes as empresas não contratam por não haver pessoas adequadas para a função.

O decreto também evoluiu no sentido de garantir que até 20% das vagas dos concursos públicos sejam destinadas a pessoas com deficiência, embora a administração pública já utilize algo em torno de 5%.

O Decreto nº 5.296, de 2004, estabeleceu uma série de normas de acessibilidade que seriam prejudicadas com a entrada em vigor do Estatuto. Definiu prazos para que estados e municípios se adaptem a essa determinação.

Há outro aspecto importante, além da qualificação: a fiscalização dessa legislação. Essa é uma legislação reconhecidamente avançada, mas necessita de fiscalização. Cito o exemplo do Distrito Federal. Grande parte da frota de ônibus do Distrito Federal foi renovada neste ano, mas não foi respeitado esse decreto relativo à acessibilidade. Apenas 40 ônibus foram adaptados, e 10% significariam muito mais do que isso.

Considero que a idéia do Estatuto, como está, traria prejuízo. Alguns avanços conquistados por diversas leis seriam prejudicados. Contudo, é importante que ocorra este debate.

Para mim, a grande prioridade, hoje, são investimentos em qualificação profissional e a fiscalização, para se exigir que a lei existente possa ser cumprida.

Para concluir, quero dar uma notícia extremamente alvissareira. O relator do PPA, deputado Vignatti, nos assegurou que emenda de nossa autoria será abrigada, a que prevê a implantação no Distrito Federal do Centro Nacional de Tecnologias Assistivas, o que é da maior importância.

Quando eu era secretário de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social, tivemos oportunidade de lançar o primeiro edital para o desenvolvimento de tecnologias assistivas. Considero da maior importância a criação de um centro tecnológico que possa aprofundar a pesquisa, o desenvolvimento tecnológico e o conhecimento a fim de facilitar e melhorar a vida das pessoas portadoras de algum tipo de deficiência.

Um grande abraço a todos. Estamos juntos nessa luta. O meu gabinete está à disposição de todos vocês.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) – Concedo a palavra ao Sr. Deputado Otavio Leite, do PSDB do Rio de Janeiro.

O SR. DEPUTADO OTAVIO LEITE – Eminente presidente Arlindo Chinaglia, colegas deputados, representantes de instituições do Rio de Janeiro, em nome de quem gostaria de abraçar a todos os outros presentes, faço, em primeiro lugar, importante registro, e o faço na qualidade de quem pela primeira vez exerce mandato de deputado federal e logo procurou saber a quantas andava o Estatuto do Deficiente – essa discussão, como se sabe, está travada no seio da sociedade há algum tempo.

Ao perceber que estávamos diante de um imbróglio, fiquei perplexo, em busca de um norte. Discussões foram propagadas pela sociedade, e de algumas tive oportunidade de participar. Mas era preciso que o Parlamento tomasse uma decisão qualquer. E nada como desfrutar da experiência parlamentar do deputado Miro Teixeira, que, em boa hora, houve por bem sugerir que se realizasse

esta Comissão Geral, para que a Casa internamente tomasse ciência à vera do que são as reflexões provenientes da sociedade civil, daqueles que muito dedicadamente procuraram compreender o que continha a proposta do Estatuto.

Além dessa experiência, há outro detalhe que posso perceber com nitidez neste instante: a maturidade, palavra de muita importância. E o que poderia significar maturidade se não o alcance de uma dimensão em que as pessoas, depois de refletirem profundamente, têm o bom senso e a segurança de propor essa ou aquela visão, de expressar esse ou aquele ponto de vista?

Esta unanimidade no processo de discussão de algo tão complexo como esse conjunto de regras sobre os direitos das pessoas com deficiência permite à Casa tomar agora um curso tal, como sugeriu o presidente Chinaglia, de nos centrarmos no que é prioritário, de trazer à recepção do direito nacional essa convenção da qual o Brasil é signatário.

Se possível, contaremos com a participação do ex-líder do governo e atual ministro das Relações Institucionais, José Múcio Monteiro, a quem cumprimento pela assunção dessa responsabilidade e desejo muita sorte. Que ele possa somar forças nesta Casa, onde deixará muitos companheiros e amigos de todas as facções políticas, e ao seu trabalho no Executivo para alcançar os três quintos e elevar essa proposta de convenção à mesma estatura da Constituição da República.

Sr. Presidente, destaco algo que me parece lapidar: a regra jurídica, entendida como algo que pode transformar a sociedade e representar os seus anseios, tem também o condão de estar na vanguarda do processo de transformação. A ilustração apresentada pelo deputado Rodrigo Rollemberg caracteriza bem isso.

Quando, há cerca de dez anos, a norma apontou para a necessidade de que as portas do mercado se abrissem, mesmo sabendo que as pessoas não estavam, assim como hoje, preparadas para isso, esse princípio estava certo, mesmo que incompreendido. Cabe à sociedade procurar condições objetivas para que um milhão de vagas sejam preenchidas por trabalhadores brasileiros com algum tipo de deficiência.

Mais do que encontrar regras justas, atuais e modernas, cabe-nos, no debate por vezes sofisticado, dar um salto de qualidade no processo. Isso será possível com a discussão orçamentária tanto na

União quanto nos estados para que as políticas públicas, tão proclamadas como indispensáveis, sejam concretamente realizadas.

Dinheiro público e orçamento devem ser o objetivo de nossa luta para avançarmos cada vez mais.

Sr. Presidente, deputado Arlindo Chinaglia, essa luta, além de fazer justiça a milhares de cidadãos brasileiros, humaniza a sociedade.

Neste momento da história, mais do que nunca, é indispensável lutar por isso.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) – Com imenso prazer, concedo a palavra ao deputado José Múcio Monteiro, ex-líder do governo na Casa, que nos brindará, na condição de Ministro das Relações Institucionais, com sua opinião nesta Comissão Geral.

O SR. DEPUTADO JOSÉ MÚCIO MONTEIRO – Sr. Presidente, se o Regimento Interno permitir, prefiro que V.Exa. me trate de amigo, porque não tem data marcada nem hora para terminar.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) – Como sempre, isso já era um pressuposto.

O SR. DEPUTADO JOSÉ MÚCIO MONTEIRO – Saúdo V.Exa., meus companheiros, o deputado Miro Teixeira, em nome de quem homenageio os líderes da Casa, também os deputados Otávio Leite e Rodrigo Rollemberg e todos os demais aqui presentes.

Antes de me solidarizar com o trabalho que V.Exa. proporciona a esta causa, gostaria de agradecer a todos.

Toda a minha história foi feita nesta Casa. Estou aqui há dezoito anos. Trabalhei muito, e valeu a pena o esforço para, no momento em que saio, estar V.Exa. na presidência desta Casa.

Sr. Presidente, tenho absoluta certeza de que, representando o governo como líder, nós manteríamos sempre o que mais nos uniu, que foi a vontade de servir a esta Casa para reconstruir a imagem deste Parlamento.

Agradeço a V.Exa., aos servidores desta Casa – esses, sim, são mais definitivos do que nós –, aos companheiros da Mesa, ao Dr. Mozart, em nome de quem homenageio todos os funcionários. Na realidade, eu vou me sentir sempre deputado, que é o que eu sou. Saibam V.Exas. que esta Casa vai ter um representante no Executivo.

Quero, como minha última palavra, solidarizar-me com todos os portadores de deficiência e dizer que o primeiro compromisso que assumo, como fruto do trabalho desta Comissão Geral, é o de me empenhar para servir à causa e honrar este Parlamento, que verdadeiramente é a nossa Casa.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) – Muito bem. Agradecemos desde já ao Ministro, sempre deputado e amigo, José Múcio Monteiro o empenho.

Está entre nós a senadora Roseana Sarney, que é muito bem-vinda.

Há aqui uma equipe de deputados e senadores, como os deputados João Leão e Walter Pinheiro, que estão ultimando a discussão e votação do Orçamento Geral da União. O deputado Otavio Leite, de maneira sempre muito sagaz, antecipou também a importância de que os discursos da Casa e as leis se consubstanciem no Orçamento.

Quero cumprimentar o deputado Rodrigo Rollemberg. Como eu já havia dito a S.Exa. pessoalmente, eu conhecia de nome, de fama, de militância. Revelou-se como deputado acima das melhores expectativas. Temos aqui, eu diria, uma brava representação parlamentar, que, com certeza, homenageia a todos nós – está lá o deputado Miro Teixeira, sempre com um semblante sorridente – e esta Comissão Geral.

Concedo a palavra ao Sr. Sueide Miranda Leite, Presidente do Instituto Cultural e Profissionalizante de Pessoas Portadoras de Deficiência do Distrito Federal.

O SR. SUEIDE MIRANDA LEITE – Sr. Presidente, eu gostaria de parabenizar o deputado Miro Teixeira pela iniciativa de propor esta Comissão Geral e agradecer o convite do PSB, por intermédio do deputado Rodrigo Rollemberg, para participar desta Comissão.

Já fui contemplado pelas palavras da maioria das pessoas que aqui se manifestaram. Gostaria apenas de reforçar que devemos considerar este dia, 23 de novembro, como um marco histórico para que possamos efetivamente não aprovar o Estatuto e transformar a Convenção Internacional das Pessoas com Deficiência em emenda constitucional.

Li recentemente na imprensa matéria que dizia exatamente que o movimento das pessoas com deficiência no Brasil era um

movimento forte, a partir de 1981, quando foi lançado o Ano Internacional das Pessoas com Deficiência; que, depois, o movimento se fragilizou, cada um foi para o seu lado formar suas entidades e que, a partir da discussão do Estatuto, o movimento das pessoas com deficiência se fortaleceu novamente.

A partir deste momento, o movimento não pode mais se fragilizar. Temos de estar atentos para que, de fato, não deixemos que instrumentos como o Estatuto da Pessoa com Deficiência venham a ser aprovados e possamos retroceder relativamente a conquistas que o movimento alcançou com muita luta.

Eram essas as minhas palavras.

Agradeço a todos.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) – Conversava agora com o Dr. Mozart, que é o secretário-geral da Mesa, e comentava que seria muito bom que a imprensa brasileira desse maior cobertura a esta reunião. Estava presente há pouco a jornalista Denise Madueño, do jornal *O Estado de S.Paulo*, e a jornalista Cristiana Lobo, da TV Globo, telefonou. Digo isso só para que os senhores saibam que talvez possamos ter divulgação mais do que adequada para este evento.

Como disse o deputado Rodrigo Rollemberg, este é o tipo de evento que engrandece a Câmara dos Deputados.

Concedo a palavra, pela ordem, ao deputado Miro Teixeira.

O DEPUTADO MIRO TEIXEIRA – Sr. Presidente, a emoção é grande.

A rigor, estamos numa Comissão Geral sobre o que se convencionou chamar de pessoas deficientes, portadoras de deficiência. No início da sessão, na minha fala, disse que somos todos portadores de deficiências. Em algumas pessoas, isso é mais visível; em outras, menos visível.

Sr. Presidente, quero falar dos ausentes, dos ausentes das lutas, muitos daqueles que têm o dever de lutar até por conta do mandato, e não lutam. Aqui estão os presentes, que têm esse rótulo, que precisa desaparecer também. Somos brasileiros, alguns precisamos de cuidados especiais, outros não.

Relevo a emoção desta sessão, a importância cívica que tem esta sessão. Desejamos que ela sirva de exemplo para alguns que têm o dever de lutar e vão disputar esse dever pelo voto, mas que muitas vezes não cumprem com esse dever.

Esta sessão é memorável para a história, que será escrita ainda, da Democracia do Brasil.

A Câmara dos Deputados é isto. A Câmara dos Deputados tem de estar aberta aos movimentos sociais. Se nos distanciarmos, perderemos essa qualidade de instituição maior da representação do povo.

Todos os que vieram, todos os que se mobilizaram nos debates anteriores são exemplos para aqueles que ingressam na vida pública e têm de cumprir com mais ardor o dever para o qual se habilitaram.

Muito obrigado a todos por esse exemplo de luta.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) – Informo que serão distribuídas cópias do Ato da Presidência, conforme sugestão do deputado Miro Teixeira, para que todos possam ter em mãos aquilo que foi assinado.

O SR. RICARDO TEMPEL MESQUITA – Sr. Presidente, viemos de Curitiba para participar deste evento e estamos sendo postergados. Gostaria de saber por que motivo.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) – Todos aqui são testemunhas de que pedimos que se fizesse um levantamento, a partir da proposta do deputado Miro Teixeira, daqueles que, de fato, estavam presentes. Tenho aqui o registro dos que estavam presentes. Portanto, como não sabemos o nome de todos nem o que representam, não sei quem é o senhor. O senhor pode, ao microfone, declinar seu nome, por favor?

OSR. RICARDO TEMPEL MESQUITA – Arquiteto Ricardo Mesquita, inspetor do Crea do Paraná. Viemos a convite do deputado Angelo Vanhoni e do senador Flávio Arns, que se encontra adoentado em Curitiba, e gostaríamos de nos manifestar.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) – Se estiver inscrito, vai manifestar-se.

Pergunto se o Sr. Antônio Borges dos Reis está presente.

Lamento que não tenha sido registrada a presença de V.Sas. No entanto, não é necessária tanta ênfase para se ter a palavra numa sessão tão democrática.

Com a palavra o Sr. Antônio Borges dos Reis.

O SR. ANTÔNIO BORGES DOS REIS – Sr. Presidente, é uma honra muito grande estar aqui nesta sessão histórica. Venho a convite do deputado, meu amigo, colega vereador da Câmara Municipal de

Curitiba, uma pessoa com deficiência, deputado Angelo Vanhoni, e também a pedido do senador Flávio Arns, que é pai de uma pessoa com deficiência.

Queria dar um depoimento aos senhores nesta Casa, aos amigos que estão aqui, às pessoas com deficiência. Sou filho de uma pessoa que morreu em uma cadeira de rodas. Eu sei o que é carregar uma pessoa para levá-la a um banheiro que não é adaptado. Tinha de levar meu pai nos braços para fazê-lo sentar no vaso sanitário, porque os engenheiros e arquitetos nunca pensaram nas questões da acessibilidade neste país.

É uma discussão que estamos fazendo. Estou nessa luta há quinze anos, desde 1992, e sei muito bem o que as pessoas com deficiência passam neste país. Foi muito falado das diversas leis que amparam os deficientes, de que não precisaríamos fazer um Estatuto novo, mas digo que é um avanço estarmos aqui discutindo. Se temos de melhorá-lo, vamos melhorá-lo.

Ontem, o senador Flávio Arns, recuperando-se de uma recente cirurgia que fez, recebeu o arquiteto Ricardo Mesquita e eu. Apresentou suas posições e tranquilizou as pessoas com deficiência que aqui estão. Esse Estatuto não está encerrado. Aqui, na Câmara dos Deputados, ele pode ser melhorado, pode ser ampliado. É importante que as conquistas avancem. Nós temos muitas conquistas, principalmente no que diz respeito às questões de acessibilidade previstas nesse Estatuto. Nós temos muitas regras neste país que estão em decretos. É importante que transformemos esses decretos em leis, que sejam garantidos esses direitos das pessoas.

Muitas pessoas com deficiência não têm a consciência de que um decreto é efêmero, um decreto passa; um outro governante, um outro presidente pode anular esse decreto. Tenham consciência disso. Precisamos avançar e garantir em leis os direitos das pessoas com deficiência.

A pedido do companheiro Santos Fagundes, do gabinete do senador Paim, queria relatar que, no dia 6 de dezembro de 2006, houve crítica pelo fato de eles não estarem presentes em uma sessão, mas eles estavam participando de um painel na 1ª Conferência Nacional da Pessoa com Deficiência, em Brasília, discutindo esse Estatuto. É importante que se diga isso.

O senador Paim também não está aqui porque seu filho está adoentado no Rio Grande do Sul. Ele está atendendo o seu filho. Senão, com certeza, estaria aqui conosco.

Quero aproveitar esta oportunidade, neste minuto que me resta, para falar da importância dos avanços do Estatuto do Deficiente. Quero que todos analisem, com muito cuidado, os artigos relativos à acessibilidade postos nesse Estatuto.

Por que uma pessoa com deficiência, hoje, neste país não tem o seu direito mantido para poder ir, por exemplo, a um prédio histórico, tombado pelo Patrimônio Histórico? Isso é um absurdo!

Ainda há diversas calçadas inadequadas neste país, como a do *petit-pavé*, a do famigerado mosaico português, que já causou inúmeros acidentes em todo o país. Pessoas idosas, e até pessoas mais jovens – também terão alguma deficiência na velhice – reclamam desse tipo de calçada.

Precisamos realmente analisar esse Estatuto em todos os seus aspectos, com todos os seus avanços. Que não percamos essa oportunidade de avançar!

Quero, mais uma vez, ressaltar o pedido do senador Flávio Arns no sentido de que todas as propostas sejam enviadas. Esse Estatuto não está fechado, gente! Ele ainda pode ser alterado.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) – Concedo a palavra ao Sr. Ricardo Tempel Mesquita, inspetor do Crea do Paraná.

O SR. RICARDO TEMPEL MESQUITA – Bom dia. Primeiro, desculpe-me pela veemência há pouco, mas, realmente, deixei assuntos importantíssimos em Curitiba para poder atender o pedido do deputado Angelo Vanhoni e do senador Flávio Arns, ou seja, vir aqui falar do Estatuto do Deficiente.

Contrariamente à manifestação da imensa maioria das pessoas com deficiência presentes, em Curitiba nós apoiamos, sim, a discussão, senão de um Estatuto, pelo menos, como já disse o meu colega Antônio Borges dos Reis, da estabilização do atual Decreto nº 5.296 na forma de uma lei.

Todos sabem que um ato institucional pode perder sua validade do dia para a noite. Falo como ex-cadeirante. Sofri um acidente de moto e passei por situações inimagináveis, infecção, osteomielite

e outros problemas. Há sete anos tive um filho, Rafael – nome que significa “Deus curou” – que ficou internado num hospital, em Curitiba, e, de maneira semelhante à mencionada pelo Antônio, tive que carregá-lo dentro do hospital nos braços porque lá não havia condições de acessibilidade. E não só eu, mas vários outros pais passaram pela mesma situação.

Desde então, sou arquiteto autônomo. Sou voluntário no CREA e nas associações de pessoas com deficiência visual, mental e auditiva em Curitiba, onde procuro ganhar essa luta em favor da acessibilidade.

O simples fato de estar hoje na Casa dos nossos representantes, perante o Governo Federal, representa uma grande vitória.

Corroboro a idéia do nosso amigo senador Flávio Arns, que, na apresentação do Estatuto da Pessoa com Deficiência, escreve o seguinte:

O Projeto de Lei nº 6, de 2003, que trata do Estatuto da Pessoa com Deficiência, tem por objetivo assegurar, promover e proteger o exercício pleno e em condições de igualdade dos direitos das pessoas com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania participativa plena e efetiva.

Sinceramente, na qualidade de arquiteto, não tenho sentido segurança nenhuma nas atuais leis e decretos. Saliento inclusive a necessidade, e não só desta Casa, mas do Distrito Federal, de servir de exemplo para o resto da Nação, começando a implantar a acessibilidade antes mesmo de começarmos a discuti-la efetivamente.

Ano passado foi realizado o I Fórum da Pessoa com Deficiência, que, depois, acabou se transformando em Fórum Permanente da Pessoa com Deficiência. No dia 5 realizaremos a sexta edição desse fórum. Nossa primeira providência no Crea foi arrumar a casa. Senti-me desprestigiado de falar sobre acessibilidade.

Louvo inclusive a participação do atual presidente, engenheiro Álvaro Cabrini, que apoiou integralmente a execução da acessibilidade em todas as unidades do Paraná. Pessoalmente, abri mão de assuntos particulares, de onde tiro meu sustento e de meus filhos, para correr todo o estado e ministrar cursos de capacitação para os fiscais do Crea, capacitando-os a verificar o cumprimento da

legislação. Infelizmente, o próprio Decreto nº 5.296, em seu art. 38, estabelece um prazo de 24 meses a contar da data de expedição das normas técnicas.

Determina o § 1º que todos os modelos e marcas de veículos de transporte coletivo rodoviário fabricados no país tenham preços acessíveis e que as indústrias estejam disponíveis para entregá-los à frota operante em 24 meses. Mas já se passaram quase quatro anos. Por quê? Porque as normas técnicas para fabricação dos veículos e dos equipamentos de transporte coletivo, de forma a torná-los acessíveis, serão elaboradas pelas instituições e entidades que compõem o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial e estarão disponíveis no prazo de até doze meses, a contar da data da publicação desse decreto.

Pergunto: alguém já sabe da existência dessas normas? Onde está a regulamentação da lei? Em Curitiba, o sistema de transporte não cumpre absolutamente nada no que diz respeito...

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) – Deixem o orador concluir, por gentileza. Depois, darei continuidade à reunião.

O SR. RICARDO TEMPEL MESQUITA – Obrigado, presidente.

Quero pedir a Brasília, por favor, que seja exemplo para o resto do país. Enquanto Brasília continuar sem calçadas, sem acessibilidade, será muito difícil cobrarmos isso dos demais estados da Federação.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) – Há três inscritos que não foram indicados por bancadas, mas pediram para usar da palavra.

Indago se o Sr. Hildebrando Cerqueira Medeiros está presente.

Tem a palavra ao Sr. Hildebrando Cerqueira Medeiros, da Associação Brasileira dos Portadores de Visão Monocular.

O SR. HILDEBRANDO CERQUEIRA MEDEIROS – Bom dia, Srs. Parlamentares, autoridades de diversas associações que representam este imenso país.

Somos da Associação Brasileira dos Deficientes Portadores de Visão Monocular, ou seja, pessoas que enxergam apenas com um olho. Diante do reconhecido trabalho realizado por esta Casa, por intermédio de diversos parlamentares, e por diversas associações em prol do deficiente e do reconhecimento da inserção social da

pessoa portadora de deficiência neste país, temos algo muito importante a falar a respeito do Decreto nº 3.298, de 1999.

Ao descrever o quadro de deficiência visual, são utilizados parâmetros incompatíveis para aferição da deficiência monocular, quais sejam o de melhor olho e da somatória da medida do campo visual em ambos os olhos. Logicamente, quem tem um olho não possui melhor olho; daí não haver sentido em se falar em ambos os olhos ou em somatória. Justamente por isso o Estatuto da Pessoa com Deficiência – PL nº 7.699/06 –, em alínea própria, trata apenas da visão monocular, deixando tais referências para outras deficiências visuais.

Ante a ausência da previsão legal, os tribunais de todo o país têm, em suas manifestações, nos declarado deficientes.

A Associação Brasileira dos Deficientes Portadores de Visão Monocular, entidade sem fins lucrativos, mantida pela participação e contribuição voluntária, com ênfase na área de inserção da pessoa com deficiência no mercado de trabalho público e privado, tem como principal objetivo o reconhecimento legal da visão monocular como deficiência.

Por desconhecimento do que acaba de ser exposto, fomos desconsiderados na ata da 50ª reunião do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência (Conade), nos dias 13 e 14 de fevereiro de 2007, no que tange ao Processo CA-091/2006. Eles disseram o seguinte: “Há uma discussão dentro desse processo para a inclusão da cegueira monocular como deficiência. Esse é um tema que a Comissão [de atos normativos] disse não deter conhecimento técnico e científico para dar um parecer”, em que pese às frequentes críticas do Conade e do Corde – Coordenadoria Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, baseadas em quê não se sabe, posto sequer haver conhecimento do tema, para ofertar um simples parecer em processo que tramita no referido conselho há mais de dois anos.

Por isso, a Associação Brasileira dos Deficientes Portadores de Visão Monocular necessita desse reconhecimento. São mais de 100 mil brasileiros discriminados porque enxergam apenas com um olho.

Só para se ter uma idéia, se esta Casa aprovar uma lei e definitivamente incluir essa categoria como deficiente, será evitada

uma enxurrada de processos em todos os tribunais. E as decisões têm sido em nosso favor. No Supremo Tribunal Federal, no dia 13 de novembro de 2007, o ministro relator Carlos Ayres Britto disse o seguinte:

Quem tem um olho só, obviamente, sofre de grave insuficiência visual. Nesse rumo de idéias, nunca é demasiado lembrar que o Preâmbulo da Constituição de 1988 erige a igualdade e a justiça, entre outros, como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, sendo certo que reparar ou compensar os fatores de desigualdade factual com medidas de superioridade jurídica é política de ação afirmativa que se inscreve justamente nos quadros da sociedade fraterna que a nossa Carta republicana idealiza.

São palavras do ministro do STF no Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 26.071. Houve unanimidade no dia 13 de janeiro de 2007. O Supremo Tribunal Federal, o STJ e diversos tribunais do Brasil reconhecem como deficiente o portador de visão monocular.

O problema maior é que, no Brasil, o Decreto nº 3.298, de 1999, ao descrever o quadro de deficiência, não foi muito bem claro. Ele estabelece como parâmetro a visão do “melhor olho” ou o “somatório da medida do campo visual em ambos os olhos”. Logicamente, quem tem um olho apenas não pode ser alcançado especificamente por essa lei.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) – O deputado Miro Teixeira e eu queremos saber qual a profissão do Sr. Hildebrando Cerqueira. O senhor é advogado ou médico? Eu disse que o senhor é advogado e o deputado Miro Teixeira disse que o senhor é médico. O senhor poderia esclarecer-nos?

O SR. HILDEBRANDO CERQUEIRA MEDEIROS – Sou professor da rede pública do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) – Professor do Distrito Federal. Muito bem.

Concedo a palavra ao Sr. João Maurício de Assis Rocha Filho, Superintendente Estadual de Apoio às Pessoas com Deficiência de Pernambuco.

O SR. JOÃO MAURÍCIO DE ASSIS ROCHA FILHO – Bom dia a todos os presentes.

Gostaria de parabenizar o deputado Miro Teixeira pela iniciativa de transformar a sessão nesta Comissão Geral.

Não vou me delongar muito, já que várias pessoas foram bastante felizes em suas observações.

Chamo toda a sociedade brasileira, aproveitando a oportunidade de estar neste plenário, onde temos visibilidade nacional, porque a mídia também veicula toda esta discussão, a discutir a consolidação das leis que existem a respeito da pessoa com deficiência. Existem setores que não concordam com o Estatuto e existem setores que concordam com ele, mas esperam que seja amplamente discutido.

Nesta oportunidade, conclamo todos os brasileiros, todos os congressistas a aprovar, com *quorum* qualificado, tanto a Convenção quanto a discussão ampliada do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Ditas essas poucas palavras, agradeço à Corde, que está à frente das questões relativas à pessoa com deficiência em âmbito federal, por promover o primeiro encontro de coordenadorias estaduais a fim de possibilitar as informações em âmbito federal. Que possamos levar esse debate para os estados e, assim, fortalecer os direitos da pessoa com deficiência!

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) – Convido para fazer uso da palavra o Sr. Antônio Carlos Sampaio Martins de Barros Júnior, da Coordenação de Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Sofrimento Psíquico da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Pará.

O SR. ANTÔNIO CARLOS SAMPAIO MARTINS DE BARROS JÚNIOR – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Deputado Miro Teixeira, que apresentou o requerimento de realização desta Comissão Geral, militantes, gestores de políticas públicas para pessoas com deficiência nos estados, integrantes da Corde, representados pela Dra. Izabel Maior, que representa o governo brasileiro nessa discussão, senhoras e senhores, em nome da Secretaria de Direitos

Humanos do governo do Estado do Pará, quero registrar que o governo do Estado do Pará é favorável a toda e qualquer medida que venha a garantir mais direitos para as pessoas com deficiência e é contrário a toda e qualquer iniciativa no sentido de retirar direitos ou se obstar o exercício de direitos já conquistados.

Gostaria, portanto, de manifestar nossa concordância irrestrita com o que já foi afirmado pela Corde e por outros que nos antecederam: os Srs. Parlamentares precisam aprovar a Convenção Internacional, sem que isso represente a paralisação de outras discussões sobre o direito das pessoas com deficiência. Como já foi dito, a Convenção é um tratado internacional de caráter geral que traz significativos avanços, mas também precisamos de uma legislação mais forte, de âmbito nacional. Reconhecemos que a legislação brasileira é uma das melhores do mundo, mas ela, certamente, ainda precisa de ajustes.

Aprovar essa convenção e dar a ela *status* de emenda constitucional não significa que este Parlamento, por meio do Sistema Interlegis e de outras ferramentas, como os conselhos estaduais, as assembléias legislativas, os governos de estado e os movimentos das pessoas com deficiência, não possa, em cada estado, discutir o tema em conjunto com a sociedade; não possa realizar um seminário para ouvir o pensamento do conjunto das pessoas e das entidades em cada estado.

Seja Estatuto, seja consolidação das leis, seja outro diploma legal, o importante é que não se retroaja, mas que se avance nas conquistas das pessoas com deficiência, até porque acreditamos no lema que vem sendo forjado desde 1981 e que ganhou força com a Convenção Internacional: nada sobre nós sem nós.

Portanto, companheiros, reivindicemos nossa participação pluripartidária. E o digo na qualidade de militante e dirigente do Partido Comunista do Brasil.

Espero que os companheiros do PSDB, do PT, enfim, todos promovam os direitos da pessoa com deficiência, independentemente de coloração partidária, acima de tudo porque precisamos construir uma sociedade verdadeiramente inclusiva. E essa sociedade inclusiva não se destina ao partido A, B ou C, mas a todas as brasileiras e a todos os brasileiros.

Sr. Presidente, agradeço a V.Exa. e ao deputado Miro Teixeira a oportunidade. Espero que o Congresso Nacional possa dar a essa questão *status* pluripartidário.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) – Concedo a palavra à Dra. Silvana de Oliveira Almeida.

A SRA. SILVANA DE OLIVEIRA ALMEIDA – Sr. Presidente Arlindo Chinaglia, Sr. Deputado Miro Teixeira, a quem parabeno pela iniciativa, demais Sras. e Srs. Deputados, Srs. Senadores, senhores representantes das entidades presentes, Dra. Izabel Maior, a quem faço uma referência especial, por toda a sua militância, seu trabalho e pioneirismo na luta pelos direitos das pessoas com deficiência.

Sou promotora de justiça na Bahia, trabalho na área de defesa dos direitos das pessoas com deficiência. Ressalto, em primeiro lugar, a importância da ratificação da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência, para servir de base ao Estatuto ou a outra lei que venha em seu lugar, contanto que venha, como bem disse o participante que acaba de falar, garantir e aprimorar a legislação em defesa das pessoas com deficiência.

Falo sobre um fato específico que ainda não foi mencionado. São vários os direitos. Todos os diplomas legais existentes, na verdade, visam a tutelar direitos. Se o diploma legal é dirigido para um segmento, ele está tutelando direitos para esse segmento. Ele não exclui ninguém, apenas faz com que seja respeitado o princípio da igualdade preconizado na Constituição Federal.

As leis existentes tutelam os direitos das pessoas com deficiência. Então, por meio do Estatuto, pretende-se tutelar esses direitos. Contudo, se for necessária maior discussão com a sociedade civil, que isso seja feito.

Eu considero o Estatuto uma lei muito boa, muito especial. Ele prevê penalidades para aqueles que desrespeitarem os direitos das pessoas com deficiência.

Eu sou aplicadora do direito das pessoas com deficiência. E o que tem acontecido é que as pessoas se sentem abandonadas. Por quê? Porque elas são humilhadas e discriminadas, chegam ao Ministério Público e querem uma solução. Só que o Ministério Público não tem ainda legitimidade. A humilhação, por exemplo, é de iniciativa

penal privada. Então, elas terão que buscar um advogado ou um defensor para defender aquele direito delas.

O Estatuto dará ao Ministério Público a possibilidade de fazer isso porque a maioria dessas pessoas é carente. São pessoas que não têm condições de pagar a um advogado. Essas pessoas vão à Defensoria Pública e, muitas vezes, não conseguem obter o seu direito, que está garantido já em tantas leis.

Portanto, é preciso que haja um instrumento efetivo que dê a nós, aplicadores e operadores do direito, a capacidade de exigir o cumprimento dos direitos, para que essas pessoas possam de fato usufruir da condição de cidadãs que são.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) – A Dra. Izabel Maior, anteriormente, pediu-me para falar. Vou, excepcionalmente, conceder-lhe a palavra, até porque ela representa aqui um grande conjunto de pessoas presentes que não usaram a palavra.

Com a palavra a Dra. Izabel Maior.

A SRA. IZABEL MARIA MADEIRA DE LOUREIRO MAIOR – Muitíssimo obrigada, Sr. Presidente da Câmara, deputado Arlindo Chinaglia.

Gostaria de falar em nome do Governo Federal, da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, responsável pela política, responsável pelo decreto sobre acessibilidade, responsável pela regulamentação de todas as leis que dizem respeito às pessoas com deficiência.

Se o decreto hoje aqui é decantado como uma norma importante, que deve estar no nível de lei federal, concordo. Esse foi o nosso trabalho. Foi um ano e meio de trabalho. O Sicorde, coordenador da parceria com os outros ministérios, abriu consulta pública para que toda a sociedade pudesse opinar sobre esse decreto. Por isso ele é muito importante. Quando vemos que alguém se refere ao decreto achando que ele não está sendo cuidado pelo Poder Executivo, isso nos causa um certo estranhamento. Quem é da área de arquitetura e engenharia tem por obrigação conhecer todas as normas técnicas que já estão prontas, conforme determinado pelo decreto.

Gostaria de convidar todos a conhecerem o *site* do Sistema Nacional de Informações sobre Deficiência (Sicorde) do Governo Federal.

Ele fica hospedado na página www.presidencia.gov.br/sedh, onde está tanto o *site* do Sicorde quanto o do Conade.

É um *site* acessível, tal como o da Câmara dos Deputados, para internautas cegos. Lá, todas as normas de acessibilidade da ABNT estão disponíveis para todos os brasileiros, inclusive para os arquitetos e engenheiros que, porventura, não tenham tido acesso a essa documentação.

Quero parabenizar V.Exa., Sr. Presidente, pela iniciativa de imediatamente criar a Comissão, após o presidente Lula ter encaminhado a esta Casa a Mensagem nº 711.

Para finalizar, digo que o presidente Lula, no dia 26 de setembro, lançou a Agenda Social para os Direitos de Cidadania da Pessoa com Deficiência, acrescentando ao orçamento relativo às políticas que já estão em andamento e vão continuar mais 2 bilhões e 400 milhões de reais. Isso está relacionado a órtese e prótese; habitação de interesse social; transporte acessível (normas de financiamento do BNDES especificamente para os transportes acessíveis); escola acessível; capacitação dos professores; salas com recursos para que a educação inclusiva seja de fato uma realidade de qualidade no nosso país; empregabilidade.

Muitíssimo obrigada e parabéns por esta sessão.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) – Agradeço-lhe os esclarecimentos.

O deputado Miro Teixeira informou-me que há uma demanda muito importante por parte daqueles que estão assistindo à presente sessão. Na página principal da Câmara dos Deputados, será criado um destaque com acesso às notas taquigráficas e ao vídeo desta sessão. O *site* é www.camara.gov.br.

Ao encerrar esta Comissão Geral, quero dar uma informação. O deputado Miro Teixeira falou comigo e depois apresentou sua proposta no Colégio de Líderes. A Comissão Geral só ocorre por determinação da Presidência ou por decisão do Colégio de Líderes. Portanto, em homenagem a todos os líderes, informo que houve a concordância da totalidade dos líderes da Casa com a realização desta Comissão Geral.

Agradeço a presença a todos. Sabidamente, com maior ou menor grau, todos enfrentaram dificuldades para estar aqui hoje.

Quero dizer que aprendi muito e acho que todos que nos estão assistindo aprenderam muito também.

Isso não tem, digamos, nenhum intuito de fazer um elogio barato. Quem nos assistiu viu elementos de conhecimento, elementos, acima de tudo, de convicção e determinação. Ouvimos depoimentos pessoais que naturalmente sensibilizam todos nós. São depoimentos em relação aos quais não nos cabe nenhum julgamento, mas destaco que, em todos eles, houve o elemento da superação pessoal ou de compromisso advindo de situações que, se não eram pessoais, passaram a sê-lo no sentido da família, da amizade ou da própria sensibilidade que cada um tem.

Destaco também, em defesa da política, que houve um grau de politização entre os presentes que me agradou muito. É da regra da Comissão Geral que cada um fale, mas ainda não chegamos ao ponto de haver o debate entre aqueles que falaram primeiro e aqueles que falaram por último, até porque o objetivo da Comissão Geral é o de que os deputados possam ouvir a sociedade. Percebi a vontade do debate, fiquei tentado a propiciá-lo, mas não era prudente.

Essa politização a que me refiro é no sentido mais sadio possível. Isso prova que, na Câmara dos Deputados, cada vez mais nos convencemos de que, se trabalhamos bem, representamos a sociedade, mas jamais a substituímos.

Quero dizer que nos sentimos honrados com a presença de todos.

Acredito que esta Comissão Geral terá efeitos imediatos, e não só no que diz respeito à Convenção, que representa algo unânime. A discussão sobre os projetos de lei, seja ou não do Estado, vai continuar. Os senhores terão aqui portas abertas para criarem as condições para a Casa decidir sobre o melhor.

Com referência à Convenção, penso que já estamos seguros da sua aprovação. E ousaria dizer que vai ser na forma de proposta de emenda à Constituição.

Um abraço a todos.

Parabéns pelo trabalho desenvolvido!

Muito obrigado pela presença, que propiciou um dia maiúsculo à vida da Câmara Federal.

Anexo



Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência¹

PREÂMBULO

Os Estados-Partes da presente Convenção,

- a) Relembrando os princípios consagrados na Carta das Nações Unidas, que reconhecem a dignidade e o valor inerentes e os direitos iguais e inalienáveis de todos os membros da família humana como o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo,
- b) Reconhecendo que as Nações Unidas, na Declaração Universal dos Direitos Humanos e nos Pactos Internacionais sobre Direitos Humanos, proclamaram e concordaram que toda pessoa faz jus a todos os direitos e liberdades ali estabelecidos, sem distinção de qualquer espécie,
- c) Reafirmando a universalidade, a indivisibilidade, a interdependência e a inter-relação de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, bem como a necessidade de garantir que todas as pessoas com deficiência os exerçam plenamente, sem discriminação,
- d) Relembrando o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, a Convenção Internacional

¹ Publicada no *Diário do Senado Federal* de 11 de junho de 2008. Aprovada, com o Protocolo Facultativo, pelo Decreto Legislativo n° 186, de 10 de julho de 2008, nos termos do § 3º do art. 5º da Constituição Federal, o que confere a esses textos o valor de emenda constitucional.

sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros de suas Famílias,

- e) Reconhecendo que a deficiência é um conceito em evolução e que a deficiência resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras devidas às atitudes e ao ambiente que impedem a plena e efetiva participação dessas pessoas na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas,
- f) Reconhecendo a importância dos princípios e das diretrizes de política, contidos no Programa de Ação Mundial para as Pessoas Deficientes e nas Normas sobre a Equiparação de Oportunidades para Pessoas com Deficiência, para influenciar a promoção, a formulação e a avaliação de políticas, planos, programas e ações em níveis nacional, regional e internacional para possibilitar maior igualdade de oportunidades para pessoas com deficiência,
- g) Ressaltando a importância de trazer questões relativas à deficiência ao centro das preocupações da sociedade como parte integrante das estratégias relevantes de desenvolvimento sustentável,
- h) Reconhecendo também que a discriminação contra qualquer pessoa, por motivo de deficiência, configura violação da dignidade e do valor inerentes ao ser humano,
- i) Reconhecendo ainda a diversidade das pessoas com deficiência,
- j) Reconhecendo a necessidade de promover e proteger os direitos humanos de todas as pessoas com deficiência, inclusive daquelas que requerem maior apoio,

- k) Preocupados com o fato de que, não obstante esses diversos instrumentos e compromissos, as pessoas com deficiência continuam a enfrentar barreiras contra sua participação como membros iguais da sociedade e violações de seus direitos humanos em todas as partes do mundo,
- l) Reconhecendo a importância da cooperação internacional para melhorar as condições de vida das pessoas com deficiência em todos os países, particularmente naqueles em desenvolvimento,
- m) Reconhecendo as valiosas contribuições existentes e potenciais das pessoas com deficiência ao bem-estar comum e à diversidade de suas comunidades, e que a promoção do pleno exercício, pelas pessoas com deficiência, de seus direitos humanos e liberdades fundamentais e de sua plena participação na sociedade resultará no fortalecimento de seu senso de pertencimento à sociedade e no significativo avanço do desenvolvimento humano, social e econômico da sociedade, bem como na erradicação da pobreza,
- n) Reconhecendo a importância, para as pessoas com deficiência, de sua autonomia e independência individuais, inclusive da liberdade para fazer as próprias escolhas;
- o) Considerando que as pessoas com deficiência devem ter a oportunidade de participar ativamente das decisões relativas a programas e políticas, inclusive aos que lhes dizem respeito diretamente,
- p) Preocupados com as difíceis situações enfrentadas por pessoas com deficiência que estão sujeitas a formas múltiplas ou agravadas de discriminação por causa de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de outra natureza, origem nacional, étnica, nativa ou social, propriedade, nascimento, idade ou outra condição,
- q) Reconhecendo que mulheres e meninas com deficiência estão frequentemente expostas a maiores riscos, tanto no lar como fora dele, de sofrer violência, lesões ou abuso, descaso ou tratamento negligente, maus-tratos ou exploração,

- r) Reconhecendo que as crianças com deficiência devem gozar plenamente de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais em igualdade de oportunidades com as outras crianças e relembrando as obrigações assumidas com esse fim pelos Estados-Partes na Convenção sobre os Direitos da Criança,
- s) Ressaltando a necessidade de incorporar a perspectiva de gênero aos esforços para promover o pleno exercício dos direitos humanos e liberdades fundamentais por parte das pessoas com deficiência,
- t) Salientando o fato de que a maioria das pessoas com deficiência vive em condições de pobreza e, nesse sentido, reconhecendo a necessidade crítica de lidar com o impacto negativo da pobreza sobre pessoas com deficiência,
- u) Tendo em mente que as condições de paz e segurança baseadas no pleno respeito aos propósitos e princípios consagrados na Carta das Nações Unidas e a observância dos instrumentos de direitos humanos são indispensáveis para a total proteção das pessoas com deficiência, particularmente durante conflitos armados e ocupação estrangeira,
- v) Reconhecendo a importância da acessibilidade aos meios físico, social, econômico e cultural, à saúde, à educação e à informação e comunicação, para possibilitar às pessoas com deficiência o pleno gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais,
- w) Conscientes de que a pessoa tem deveres para com outras pessoas e para com a comunidade a que pertence e que, portanto, tem a responsabilidade de esforçar-se para a promoção e a observância dos direitos reconhecidos na Carta Internacional dos Direitos Humanos,
- x) Convencidos de que a família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem o direito de receber a proteção da sociedade e do Estado e de que as pessoas com deficiência e seus familiares devem receber a proteção e a assistência necessárias para tornar as famílias capazes

de contribuir para o exercício pleno e eqüitativo dos direitos das pessoas com deficiência,

- y) Convencidos de que uma convenção internacional geral e integral para promover e proteger os direitos e a dignidade das pessoas com deficiência prestará significativa contribuição para corrigir as profundas desvantagens sociais das pessoas com deficiência e para promover sua participação na vida econômica, social e cultural, em igualdade de oportunidades, tanto nos países em desenvolvimento como nos desenvolvidos,

Acordaram o seguinte:

ARTIGO 1

Propósito

O propósito da presente Convenção é promover, proteger e assegurar o exercício pleno e eqüitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente.

Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

ARTIGO 2

Definições

Para os propósitos da presente Convenção:

“Comunicação” abrange as línguas, a visualização de textos, o braille, a comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos de multimídia acessível, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizada e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, inclusive a tecnologia da informação e comunicação acessíveis;

“Língua” abrange as línguas faladas e de sinais e outras formas de comunicação não-falada;

“Discriminação por motivo de deficiência” significa qualquer diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, com o propósito ou efeito de impedir ou impossibilitar o reconhecimento, o desfrute ou o exercício, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais nos âmbitos político, econômico, social, cultural, civil ou qualquer outro. Abrange todas as formas de discriminação, inclusive a recusa de adaptação razoável;

“Adaptação razoável” significa as modificações e os ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional ou indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que as pessoas com deficiência possam gozar ou exercer, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos humanos e liberdades fundamentais;

“Desenho universal” significa a concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados, na maior medida possível, por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou projeto específico. O “desenho universal” não excluirá as ajudas técnicas para grupos específicos de pessoas com deficiência, quando necessárias.

ARTIGO 3

Princípios gerais

Os princípios da presente Convenção são:

- a) O respeito pela dignidade inerente, a autonomia individual, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, e a independência das pessoas;
- b) A não-discriminação;
- c) A plena e efetiva participação e inclusão na sociedade;
- d) O respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade;
- e) A igualdade de oportunidades;
- f) A acessibilidade;
- g) A igualdade entre o homem e a mulher;

- h) O respeito pelo desenvolvimento das capacidades das crianças com deficiência e pelo direito das crianças com deficiência de preservar sua identidade.

ARTIGO 4

Obrigações gerais

1. Os Estados-Partes se comprometem a assegurar e promover o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência, sem qualquer tipo de discriminação por causa de sua deficiência. Para tanto, os Estados-Partes se comprometem a:

- a) Adotar todas as medidas legislativas, administrativas e de qualquer outra natureza, necessárias para a realização dos direitos reconhecidos na presente Convenção;
- b) Adotar todas as medidas necessárias, inclusive legislativas, para modificar ou revogar leis, regulamentos, costumes e práticas vigentes, que constituírem discriminação contra pessoas com deficiência;
- c) Levar em conta, em todos os programas e políticas, a proteção e a promoção dos direitos humanos das pessoas com deficiência;
- d) Abster-se de participar em qualquer ato ou prática incompatível com a presente Convenção e assegurar que as autoridades públicas e instituições atuem em conformidade com a presente Convenção;
- e) Tomar todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação baseada em deficiência, por parte de qualquer pessoa, organização ou empresa privada;
- f) Realizar ou promover a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, serviços, equipamentos e instalações com desenho universal, conforme definidos no artigo 2 da presente Convenção, que exijam o mínimo possível de adaptação e cujo custo seja o mínimo possível, destinados a atender às necessidades específicas de pessoas com

deficiência, a promover sua disponibilidade e seu uso e a promover o desenho universal quando da elaboração de normas e diretrizes;

- g) Realizar ou promover a pesquisa e o desenvolvimento, bem como a disponibilidade e o emprego de novas tecnologias, inclusive as tecnologias da informação e comunicação, ajudas técnicas para locomoção, dispositivos e tecnologias assistivas, adequados a pessoas com deficiência, dando prioridade a tecnologias de custo acessível;
- h) Propiciar informação acessível para as pessoas com deficiência a respeito de ajudas técnicas para locomoção, dispositivos e tecnologias assistivas, incluindo novas tecnologias bem como outras formas de assistência, serviços de apoio e instalações;
- i) Promover a capacitação em relação aos direitos reconhecidos pela presente Convenção dos profissionais e equipes que trabalham com pessoas com deficiência, de forma a melhorar a prestação de assistência e serviços garantidos por esses direitos.

2. Em relação aos direitos econômicos, sociais e culturais, cada Estado-Parte se compromete a tomar medidas, tanto quanto permitirem os recursos disponíveis e, quando necessário, no âmbito da cooperação internacional, a fim de assegurar progressivamente o pleno exercício desses direitos, sem prejuízo das obrigações contidas na presente Convenção que forem imediatamente aplicáveis de acordo com o direito internacional.

3. Na elaboração e implementação de legislação e políticas para aplicar a presente Convenção e em outros processos de tomada de decisão relativos às pessoas com deficiência, os Estados-Partes realizarão consultas estreitas e envolverão ativamente pessoas com deficiência, inclusive crianças com deficiência, por intermédio de suas organizações representativas.

4. Nenhum dispositivo da presente Convenção afetará quaisquer disposições mais propícias à realização dos direitos das pessoas com deficiência, as quais possam estar contidas na legislação do Estado-Parte ou no direito internacional em vigor para esse Estado. Não haverá nenhuma restrição ou derrogação

de qualquer dos direitos humanos e liberdades fundamentais reconhecidos ou vigentes em qualquer Estado-Parte da presente Convenção, em conformidade com leis, convenções, regulamentos ou costumes, sob a alegação de que a presente Convenção não reconhece tais direitos e liberdades ou que os reconhece em menor grau.

5. As disposições da presente Convenção se aplicam, sem limitação ou exceção, a todas as unidades constitutivas dos Estados federativos.

ARTIGO 5

Igualdade e não-discriminação

1. Os Estados-Partes reconhecem que todas as pessoas são iguais perante e sob a lei e que fazem jus, sem qualquer discriminação, a igual proteção e igual benefício da lei.
2. Os Estados-Partes proibirão qualquer discriminação baseada na deficiência e garantirão às pessoas com deficiência igual e efetiva proteção legal contra a discriminação por qualquer motivo.
3. A fim de promover a igualdade e eliminar a discriminação, os Estados-Partes adotarão todas as medidas apropriadas para garantir que a adaptação razoável seja oferecida.
4. Nos termos da presente Convenção, as medidas específicas que forem necessárias para acelerar ou alcançar a efetiva igualdade das pessoas com deficiência não serão consideradas discriminatórias.

ARTIGO 6

Mulheres com deficiência

1. Os Estados-Partes reconhecem que as mulheres e meninas com deficiência estão sujeitas a múltiplas formas de discriminação e, portanto, tomarão medidas para assegurar às mulheres e meninas com deficiência o pleno e igual exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais.
2. Os Estados-Partes tomarão todas as medidas apropriadas para assegurar o pleno desenvolvimento, o avanço e o empoderamento das mulheres, a fim de garantir-lhes o exercício e o gozo dos direitos humanos e liberdades fundamentais estabelecidos na presente Convenção.

ARTIGO 7

Crianças com deficiência

1. Os Estados-Partes tomarão todas as medidas necessárias para assegurar às crianças com deficiência o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, em igualdade de oportunidades com as demais crianças.
2. Em todas as ações relativas às crianças com deficiência, o superior interesse da criança receberá consideração primordial.
3. Os Estados-Partes assegurarão que as crianças com deficiência tenham o direito de expressar livremente sua opinião sobre todos os assuntos que lhes disserem respeito, tenham a sua opinião devidamente valorizada de acordo com sua idade e maturidade, em igualdade de oportunidades com as demais crianças, e recebam atendimento adequado à sua deficiência e idade, para que possam exercer tal direito.

ARTIGO 8

Conscientização

1. Os Estados-Partes se comprometem a adotar medidas imediatas, efetivas e apropriadas para:
 - a) Conscientizar toda a sociedade, inclusive as famílias, sobre as condições das pessoas com deficiência e fomentar o respeito pelos direitos e pela dignidade das pessoas com deficiência;
 - b) Combater estereótipos, preconceitos e práticas nocivas em relação a pessoas com deficiência, inclusive aqueles relacionados a sexo e idade, em todas as áreas da vida;
 - c) Promover a conscientização sobre as capacidades e contribuições das pessoas com deficiência.
2. As medidas para esse fim incluem:
 - a) Lançar e dar continuidade a efetivas campanhas de conscientização públicas, destinadas a:
 - 1) Favorecer atitude receptiva em relação aos direitos das pessoas com deficiência;

- II) Promover percepção positiva e maior consciência social em relação às pessoas com deficiência;
- III) Promover o reconhecimento das habilidades, dos méritos e das capacidades das pessoas com deficiência e de sua contribuição ao local de trabalho e ao mercado laboral;
- b) Fomentar em todos os níveis do sistema educacional, incluindo neles todas as crianças desde tenra idade, uma atitude de respeito para com os direitos das pessoas com deficiência;
- c) Incentivar todos os órgãos da mídia a retratar as pessoas com deficiência de maneira compatível com o propósito da presente Convenção;
- d) Promover programas de formação sobre sensibilização a respeito das pessoas com deficiência e sobre os direitos das pessoas com deficiência.

ARTIGO 9

Acessibilidade

1. A fim de possibilitar às pessoas com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, os Estados-Partes tomarão as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na zona urbana como na rural. Essas medidas, que incluirão a identificação e a eliminação de obstáculos e barreiras à acessibilidade, serão aplicadas, entre outros, a:

- a) Edifícios, rodovias, meios de transporte e outras instalações internas e externas, inclusive escolas, residências, instalações médicas e local de trabalho;
- b) Informações, comunicações e outros serviços, inclusive serviços eletrônicos e serviços de emergência;

2. Os Estados-Partes também tomarão medidas apropriadas para:
- a) Desenvolver, promulgar e monitorar a implementação de normas e diretrizes mínimas para a acessibilidade das instalações e dos serviços abertos ao público ou de uso público;
 - b) Assegurar que as entidades privadas que oferecem instalações e serviços abertos ao público ou de uso público levem em consideração todos os aspectos relativos à acessibilidade para pessoas com deficiência;
 - c) Proporcionar, a todos os atores envolvidos, formação em relação às questões de acessibilidade com as quais as pessoas com deficiência se confrontam;
 - d) Dotar os edifícios e outras instalações abertas ao público ou de uso público de sinalização em braille e em formatos de fácil leitura e compreensão;
 - e) Oferecer formas de assistência humana ou animal e serviços de mediadores, incluindo guias, leitores e intérpretes profissionais da língua de sinais, para facilitar o acesso aos edifícios e outras instalações abertas ao público ou de uso público;
 - f) Promover outras formas apropriadas de assistência e apoio a pessoas com deficiência, a fim de assegurar a essas pessoas o acesso a informações;
 - g) Promover o acesso de pessoas com deficiência a novos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, inclusive à Internet;
 - h) Promover, desde a fase inicial, a concepção, o desenvolvimento, a produção e a disseminação de sistemas e tecnologias de informação e comunicação, a fim de que esses sistemas e tecnologias se tornem acessíveis a custo mínimo.

ARTIGO 10

Direito à vida

Os Estados-Partes reafirmam que todo ser humano tem o inerente direito à vida e tomarão todas as medidas necessárias para assegurar o efetivo exercício desse direito pelas pessoas com deficiência, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

ARTIGO 11

Situações de risco e emergências humanitárias

Em conformidade com suas obrigações decorrentes do direito internacional, inclusive do direito humanitário internacional e do direito internacional dos direitos humanos, os Estados-Partes tomarão todas as medidas necessárias para assegurar a proteção e a segurança das pessoas com deficiência que se encontrarem em situações de risco, inclusive situações de conflito armado, emergências humanitárias e ocorrência de desastres naturais.

ARTIGO 12

Reconhecimento igual perante a lei

1. Os Estados-Partes reafirmam que as pessoas com deficiência têm o direito de ser reconhecidas em qualquer lugar como pessoas perante a lei.
2. Os Estados-Partes reconhecerão que as pessoas com deficiência gozam de capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas em todos os aspectos da vida.
3. Os Estados-Partes tomarão medidas apropriadas para prover o acesso de pessoas com deficiência ao apoio que necessitarem no exercício de sua capacidade legal.
4. Os Estados-Partes assegurarão que todas as medidas relativas ao exercício da capacidade legal incluam salvaguardas apropriadas e efetivas para prevenir abusos, em conformidade com o direito internacional dos direitos humanos. Essas salvaguardas assegurarão que as medidas relativas ao exercício da capacidade legal respeitem os direitos, a vontade e as preferências da pessoa, sejam isentas de conflito de interesses e de influência indevida,

sejam proporcionais e apropriadas às circunstâncias da pessoa, se apliquem pelo período mais curto possível e sejam submetidas à revisão regular por uma autoridade ou órgão judiciário competente, independente e imparcial. As salvaguardas serão proporcionais ao grau em que tais medidas afetarem os direitos e interesses da pessoa.

5. Os Estados-Partes, sujeitos ao disposto neste artigo, tomarão todas as medidas apropriadas e efetivas para assegurar às pessoas com deficiência o igual direito de possuir ou herdar bens, de controlar as próprias finanças e de ter igual acesso a empréstimos bancários, hipotecas e outras formas de crédito financeiro, e assegurarão que as pessoas com deficiência não sejam arbitrariamente destituídas de seus bens.

ARTIGO 13

Acesso à justiça

1. Os Estados-Partes assegurarão o efetivo acesso das pessoas com deficiência à justiça, em igualdade de condições com as demais pessoas, inclusive mediante a provisão de adaptações processuais adequadas à idade, a fim de facilitar o efetivo papel das pessoas com deficiência como participantes diretos ou indiretos, inclusive como testemunhas, em todos os procedimentos jurídicos, tais como investigações e outras etapas preliminares.

2. A fim de assegurar às pessoas com deficiência o efetivo acesso à justiça, os Estados-Partes promoverão a capacitação apropriada daqueles que trabalham na área de administração da justiça, inclusive a polícia e os funcionários do sistema penitenciário.

ARTIGO 14

Liberdade e segurança da pessoa

1. Os Estados-Partes assegurarão que as pessoas com deficiência, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas:

- a) Gozem do direito à liberdade e à segurança da pessoa; e
- b) Não sejam privadas ilegal ou arbitrariamente de sua liberdade e que toda privação de liberdade esteja em conformidade com a lei, e que a existência de deficiência não justifique a privação de liberdade;

2. Os Estados-Partes assegurarão que, se pessoas com deficiência forem privadas de liberdade mediante algum processo, elas, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, façam jus a garantias de acordo com o direito internacional dos direitos humanos e sejam tratadas em conformidade com os objetivos e princípios da presente Convenção, inclusive mediante a provisão de adaptação razoável.

ARTIGO 15

Prevenção contra a tortura ou tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes

1. Nenhuma pessoa será submetida à tortura ou a tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes. Em especial, nenhuma pessoa deverá ser sujeita a experimentos médicos ou científicos sem seu livre consentimento.

2. Os Estados-Partes tomarão todas as medidas efetivas de natureza legislativa, administrativa, judicial ou outra para evitar que pessoas com deficiência, do mesmo modo que as demais pessoas, sejam submetidas à tortura ou a tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes.

ARTIGO 16

Prevenção contra a exploração, a violência e o abuso

1. Os Estados-Partes tomarão todas as medidas apropriadas de natureza legislativa, administrativa, social, educacional e outras para proteger as pessoas com deficiência, tanto dentro como fora do lar, contra todas as formas de exploração, violência e abuso, incluindo aspectos relacionados a gênero.

2. Os Estados-Partes também tomarão todas as medidas apropriadas para prevenir todas as formas de exploração, violência e abuso, assegurando, entre outras coisas, formas apropriadas de atendimento e apoio que levem em conta o gênero e a idade das pessoas com deficiência e de seus familiares e atendentes, inclusive mediante a provisão de informação e educação sobre a maneira de evitar, reconhecer e denunciar casos de exploração, violência e abuso. Os Estados-Partes assegurarão que os serviços de proteção levem em conta a idade, o gênero e a deficiência das pessoas.

3. A fim de prevenir a ocorrência de quaisquer formas de exploração, violência e abuso, os Estados-Partes assegurarão que todos os programas e instalações destinados a atender pessoas com deficiência sejam efetivamente monitorados por autoridades independentes.

4. Os Estados-Partes tomarão todas as medidas apropriadas para promover a recuperação física, cognitiva e psicológica, inclusive mediante a provisão de serviços de proteção, a reabilitação e a reinserção social de pessoas com deficiência que forem vítimas de qualquer forma de exploração, violência ou abuso. Tal recuperação e reinserção ocorrerão em ambientes que promovam a saúde, o bem-estar, o auto-respeito, a dignidade e a autonomia da pessoa e levem em consideração as necessidades de gênero e idade.

5. Os Estados-Partes adotarão leis e políticas efetivas, inclusive legislação e políticas voltadas para mulheres e crianças, a fim de assegurar que os casos de exploração, violência e abuso contra pessoas com deficiência sejam identificados, investigados e, caso necessário, julgados.

ARTIGO 17

Proteção da integridade da pessoa

Toda pessoa com deficiência tem o direito a que sua integridade física e mental seja respeitada, em igualdade de condições com as demais pessoas.

ARTIGO 18

Liberdade de movimentação e nacionalidade

1. Os Estados-Partes reconhecerão os direitos das pessoas com deficiência à liberdade de movimentação, à liberdade de escolher sua residência e à nacionalidade, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, inclusive assegurando que as pessoas com deficiência:

- a) Tenham o direito de adquirir nacionalidade e mudar nacionalidade e não sejam privadas arbitrariamente de sua nacionalidade em razão de sua deficiência.

- b) Não sejam privadas, por causa de sua deficiência, da competência de obter, possuir e utilizar documento comprovante de sua nacionalidade ou outro documento de identidade, ou de recorrer a processos relevantes, tais como procedimentos relativos à imigração, que forem necessários para facilitar o exercício de seu direito à liberdade de movimentação.
- c) Tenham liberdade de sair de qualquer país, inclusive do seu; e
- d) Não sejam privadas, arbitrariamente ou por causa de sua deficiência, do direito de entrar no próprio país.

2. As crianças com deficiência deverão ser registradas imediatamente após o nascimento e terão, desde o nascimento, o direito a um nome, o direito de adquirir nacionalidade e, tanto quanto possível, o direito de conhecer seus pais e de ser cuidadas por eles.

ARTIGO 19

Vida independente e inclusão na comunidade

Os Estados-Partes desta Convenção reconhecem o igual direito de todas as pessoas com deficiência de viver na comunidade, com a mesma liberdade de escolha que as demais pessoas, e tomarão medidas efetivas e apropriadas para facilitar às pessoas com deficiência o pleno gozo desse direito e sua plena inclusão e participação na comunidade, inclusive assegurando que:

- a) As pessoas com deficiência possam escolher seu local de residência e onde e com quem morar, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, e que não sejam obrigadas a viver em determinado tipo de moradia;
- b) As pessoas com deficiência tenham acesso a uma variedade de serviços de apoio em domicílio ou em instituições residenciais ou a outros serviços comunitários de apoio, inclusive os serviços de atendentes pessoais que forem necessários como apoio para que as pessoas com deficiência vivam e sejam incluídas na comunidade e para evitar que fiquem isoladas ou segregadas da comunidade;

- c) Os serviços e instalações da comunidade para a população em geral estejam disponíveis às pessoas com deficiência, em igualdade de oportunidades, e atendam às suas necessidades.

ARTIGO 20

Mobilidade pessoal

Os Estados-Partes tomarão medidas efetivas para assegurar às pessoas com deficiência sua mobilidade pessoal com a máxima independência possível:

- a) Facilitando a mobilidade pessoal das pessoas com deficiência, na forma e no momento em que elas quiserem, e a custo acessível;
- b) Facilitando às pessoas com deficiência o acesso a tecnologias assistivas, dispositivos e ajudas técnicas de qualidade, e formas de assistência humana ou animal e de mediadores, inclusive tornando-os disponíveis a custo acessível;
- c) Propiciando às pessoas com deficiência e ao pessoal especializado uma capacitação em técnicas de mobilidade;
- d) Incentivando entidades que produzem ajudas técnicas de mobilidade, dispositivos e tecnologias assistivas a levarem em conta todos os aspectos relativos à mobilidade de pessoas com deficiência.

ARTIGO 21

Liberdade de expressão e de opinião e acesso à informação

Os Estados-Partes tomarão todas as medidas apropriadas para assegurar que as pessoas com deficiência possam exercer seu direito à liberdade de expressão e opinião, inclusive à liberdade de buscar, receber e compartilhar informações e idéias, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas e por intermédio de todas as formas de comunicação de sua escolha, conforme o disposto no artigo 2 da presente Convenção, entre as quais:

- a) Fornecer, prontamente e sem custo adicional, às pessoas com deficiência, todas as informações destinadas ao público em geral, em formatos acessíveis e tecnologias apropriadas aos diferentes tipos de deficiência;
- b) Aceitar e facilitar, em trâmites oficiais, o uso de línguas de sinais, braille, comunicação aumentativa e alternativa, e de todos os demais meios, modos e formatos acessíveis de comunicação, à escolha das pessoas com deficiência;
- c) Urgir as entidades privadas que oferecem serviços ao público em geral, inclusive por meio da Internet, a fornecer informações e serviços em formatos acessíveis, que possam ser usados por pessoas com deficiência;
- d) Incentivar a mídia, inclusive os provedores de informação pela Internet, a tornar seus serviços acessíveis a pessoas com deficiência;
- e) Reconhecer e promover o uso de línguas de sinais.

ARTIGO 22

Respeito à privacidade

1. Nenhuma pessoa com deficiência, qualquer que seja seu local de residência ou tipo de moradia, estará sujeita a interferência arbitrária ou ilegal em sua privacidade, família, lar, correspondência ou outros tipos de comunicação, nem a ataques ilícitos à sua honra e reputação. As pessoas com deficiência têm o direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques.

2. Os Estados-Partes protegerão a privacidade dos dados pessoais e dados relativos à saúde e à reabilitação de pessoas com deficiência, em igualdade de condições com as demais pessoas.

ARTIGO 23

Respeito pelo lar e pela família

1. Os Estados-Partes tomarão medidas efetivas e apropriadas para eliminar a discriminação contra pessoas com deficiência, em todos os aspectos relativos a casamento, família, paternidade

e relacionamentos, em igualdade de condições com as demais pessoas, de modo a assegurar que:

- a) Seja reconhecido o direito das pessoas com deficiência, em idade de contrair matrimônio, de casar-se e estabelecer família, com base no livre e pleno consentimento dos pretendentes;
- b) Sejam reconhecidos os direitos das pessoas com deficiência de decidir livre e responsabilmente sobre o número de filhos e o espaçamento entre esses filhos e de ter acesso a informações adequadas à idade e a educação em matéria de reprodução e de planejamento familiar, bem como os meios necessários para exercer esses direitos.
- c) As pessoas com deficiência, inclusive crianças, conservem sua fertilidade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

2. Os Estados-Partes assegurarão os direitos e responsabilidades das pessoas com deficiência, relativos à guarda, custódia, curatela e adoção de crianças ou instituições semelhantes, caso esses conceitos constem na legislação nacional. Em todos os casos, prevalecerá o superior interesse da criança. Os Estados-Partes prestarão a devida assistência às pessoas com deficiência para que essas pessoas possam exercer suas responsabilidades na criação dos filhos.

3. Os Estados-Partes assegurarão que as crianças com deficiência terão iguais direitos em relação à vida familiar. Para a realização desses direitos e para evitar ocultação, abandono, negligência e segregação de crianças com deficiência, os Estados-Partes fornecerão prontamente informações abrangentes sobre serviços e apoios a crianças com deficiência e suas famílias.

4. Os Estados-Partes assegurarão que uma criança não será separada de seus pais contra a vontade destes, exceto quando autoridades competentes, sujeitas a controle jurisdicional, determinarem, em conformidade com as leis e procedimentos aplicáveis, que a separação é necessária, no superior interesse da criança. Em nenhum caso, uma criança será separada dos pais sob alegação de deficiência da criança ou de um ou ambos os pais.

5. Os Estados-Partes no caso em que a família imediata de uma criança com deficiência não tenha condições de cuidar da criança, farão todo esforço para que cuidados alternativos sejam oferecidos por outros parentes e, se isso não for possível, dentro de ambiente familiar, na comunidade.

ARTIGO 24

Educação

1. Os Estados-Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação. Para efetivar esse direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, os Estados-Partes assegurarão sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida, com os seguintes objetivos:

- a) O pleno desenvolvimento do potencial humano e do senso de dignidade e auto-estima, além do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos, pelas liberdades fundamentais e pela diversidade humana;
- b) O máximo desenvolvimento possível da personalidade e dos talentos e da criatividade das pessoas com deficiência, assim como de suas habilidades físicas e intelectuais;
- c) A participação efetiva das pessoas com deficiência em uma sociedade livre.

2. Para a realização desse direito, os Estados-Partes assegurarão que:

- a) As pessoas com deficiência não sejam excluídas do sistema educacional geral sob alegação de deficiência e que as crianças com deficiência não sejam excluídas do ensino primário gratuito e compulsório ou do ensino secundário, sob alegação de deficiência;
- b) As pessoas com deficiência possam ter acesso ao ensino primário inclusivo, de qualidade e gratuito, e ao ensino secundário, em igualdade de condições com as demais pessoas na comunidade em que vivem;

- c) Adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais sejam providenciadas;
- d) As pessoas com deficiência recebam o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação;
- e) Medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena.

3. Os Estados-Partes assegurarão às pessoas com deficiência a possibilidade de adquirir as competências práticas e sociais necessárias de modo a facilitar às pessoas com deficiência sua plena e igual participação no sistema de ensino e na vida em comunidade. Para tanto, os Estados-Partes tomarão medidas apropriadas, incluindo:

- a) Facilitação do aprendizado do braille, escrita alternativa, modos, meios e formatos de comunicação aumentativa e alternativa, e habilidades de orientação e mobilidade, além de facilitação do apoio e aconselhamento de pares;
- b) Facilitação do aprendizado da língua de sinais e promoção da identidade lingüística da comunidade surda;
- c) Garantia de que a educação de pessoas, em particular crianças cegas, surdocegas e surdas, seja ministrada nas línguas e nos modos e meios de comunicação mais adequados ao indivíduo e em ambientes que favoreçam ao máximo seu desenvolvimento acadêmico e social.

4. A fim de contribuir para o exercício desse direito, os Estados-Partes tomarão medidas apropriadas para empregar professores, inclusive professores com deficiência, habilitados para o ensino da língua de sinais e/ou do braille, e para capacitar profissionais e equipes atuantes em todos os níveis de ensino. Essa capacitação incorporará a conscientização da deficiência e a utilização de modos, meios e formatos apropriados de comunicação aumentativa e alternativa, e técnicas e materiais pedagógicos, como apoios para pessoas com deficiência.

5. Os Estados-Partes assegurarão que as pessoas com deficiência possam ter acesso ao ensino superior em geral, treinamento profissional de acordo com sua vocação, educação para adultos e formação continuada, sem discriminação e em igualdade de condições. Para tanto, os Estados-Partes assegurarão a provisão de adaptações razoáveis para pessoas com deficiência.

ARTIGO 25

Saúde

Os Estados-Partes reconhecem que as pessoas com deficiência têm o direito de gozar do estado de saúde mais elevado possível, sem discriminação baseada na deficiência. Os Estados-Partes tomarão todas as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso a serviços de saúde, incluindo os serviços de reabilitação, que levarão em conta as especificidades de gênero. Em especial, os Estados-Partes:

- a) Oferecerão às pessoas com deficiência programas e atenção à saúde gratuitos ou a custos acessíveis da mesma variedade, qualidade e padrão que são oferecidos às demais pessoas, inclusive na área de saúde sexual e reprodutiva e de programas de saúde pública destinados à população em geral;
- b) Propiciarão serviços de saúde que as pessoas com deficiência necessitam especificamente por causa de sua deficiência, inclusive diagnóstico e intervenção precoces, bem como serviços projetados para reduzir ao máximo e prevenir deficiências adicionais, inclusive entre crianças e idosos;
- c) Propiciarão esses serviços de saúde às pessoas com deficiência, o mais próximo possível de suas comunidades, inclusive na zona rural;
- d) Exigirão dos profissionais de saúde que dispensem às pessoas com deficiência a mesma qualidade de serviços dispensada às demais pessoas e, principalmente, que obtenham o consentimento livre e esclarecido das

peças com deficiência concernentes. Para esse fim, os Estados-Partes realizarão atividades de formação e definirão regras éticas para os setores de saúde público e privado, de modo a conscientizar os profissionais de saúde acerca dos direitos humanos, da dignidade, autonomia e das necessidades das pessoas com deficiência;

- e) Proibirão a discriminação contra pessoas com deficiência na provisão de seguro de saúde e seguro de vida, caso tais seguros sejam permitidos pela legislação nacional, os quais deverão ser providos de maneira razoável e justa;
- f) Prevenirão que se negue, de maneira discriminatória, os serviços de saúde ou de atenção à saúde ou a administração de alimentos sólidos ou líquidos por motivo de deficiência.

ARTIGO 26

Habilitação e reabilitação

1. Os Estados-Partes tomarão medidas efetivas e apropriadas, inclusive mediante apoio dos pares, para possibilitar que as pessoas com deficiência conquistem e conservem o máximo de autonomia e plena capacidade física, mental, social e profissional, bem como plena inclusão e participação em todos os aspectos da vida. Para tanto, os Estados-Partes organizarão, fortalecerão e ampliarão serviços e programas completos de habilitação e reabilitação, particularmente nas áreas de saúde, emprego, educação e serviços sociais, de modo que esses serviços e programas:

- a) Comecem no estágio mais precoce possível e sejam baseados em avaliação multidisciplinar das necessidades e pontos fortes de cada pessoa;
- b) Apóiem a participação e a inclusão na comunidade e em todos os aspectos da vida social, sejam oferecidos voluntariamente e estejam disponíveis às pessoas com deficiência o mais próximo possível de suas comunidades, inclusive na zona rural.

2. Os Estados-Partes promoverão o desenvolvimento da capacitação inicial e continuada de profissionais e de equipes que atuam nos serviços de habilitação e reabilitação.

3. Os Estados-Partes promoverão a disponibilidade, o conhecimento e o uso de dispositivos e tecnologias assistivas, projetados para pessoas com deficiência e relacionados com a habilitação e a reabilitação.

ARTIGO 27

Trabalho e emprego

1. Os Estados-Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência ao trabalho, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. Esse direito abrange o direito à oportunidade de se manter com um trabalho de sua livre escolha ou aceitação no mercado laboral, em ambiente de trabalho que seja aberto, inclusivo e acessível a pessoas com deficiência. Os Estados-Partes salvaguardarão e promoverão a realização do direito ao trabalho, inclusive daqueles que tiverem adquirido uma deficiência no emprego, adotando medidas apropriadas, incluídas na legislação, com o fim de, entre outros:

- a) Proibir a discriminação baseada na deficiência com respeito a todas as questões relacionadas com as formas de emprego, inclusive condições de recrutamento, contratação e admissão, permanência no emprego, ascensão profissional e condições seguras e salubres de trabalho;
- b) Proteger os direitos das pessoas com deficiência, em condições de igualdade com as demais pessoas, às condições justas e favoráveis de trabalho, incluindo iguais oportunidades e igual remuneração por trabalho de igual valor, condições seguras e salubres de trabalho, além de reparação de injustiças e proteção contra o assédio no trabalho;
- c) Assegurar que as pessoas com deficiência possam exercer seus direitos trabalhistas e sindicais, em condições de igualdade com as demais pessoas;

- d) Possibilitar às pessoas com deficiência o acesso efetivo a programas de orientação técnica e profissional e a serviços de colocação no trabalho e de treinamento profissional e continuado;
- e) Promover oportunidades de emprego e ascensão profissional para pessoas com deficiência no mercado de trabalho, bem como assistência na procura, obtenção e manutenção do emprego e no retorno ao emprego;
- f) Promover oportunidades de trabalho autônomo, empreendedorismo, desenvolvimento de cooperativas e estabelecimento de negócio próprio;
- g) Empregar pessoas com deficiência no setor público;
- h) Promover o emprego de pessoas com deficiência no setor privado, mediante políticas e medidas apropriadas, que poderão incluir programas de ação afirmativa, incentivos e outras medidas;
- i) Assegurar que adaptações razoáveis sejam feitas para pessoas com deficiência no local de trabalho;
- j) Promover a aquisição de experiência de trabalho por pessoas com deficiência no mercado aberto de trabalho;
- k) Promover reabilitação profissional, manutenção do emprego e programas de retorno ao trabalho para pessoas com deficiência.

2. Os Estados-Partes assegurarão que as pessoas com deficiência não serão mantidas em escravidão ou servidão e que serão protegidas, em igualdade de condições com as demais pessoas, contra o trabalho forçado ou compulsório.

ARTIGO 28

Padrão de vida e proteção social adequados

1. Os Estados-Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência a um padrão adequado de vida para si e para suas famílias, inclusive alimentação, vestuário e moradia adequados, bem como à melhoria contínua de suas condições de

vida, e tomarão as providências necessárias para salvaguardar e promover a realização desse direito sem discriminação baseada na deficiência.

2. Os Estados-Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à proteção social e ao exercício desse direito sem discriminação baseada na deficiência, e tomarão as medidas apropriadas para salvaguardar e promover a realização desse direito, tais como:

- a) Assegurar igual acesso de pessoas com deficiência a serviços de saneamento básico e assegurar o acesso aos serviços, dispositivos e outros atendimentos apropriados para as necessidades relacionadas com a deficiência;
- b) Assegurar o acesso de pessoas com deficiência, particularmente mulheres, crianças e idosos com deficiência, a programas de proteção social e de redução da pobreza;
- c) Assegurar o acesso de pessoas com deficiência e suas famílias em situação de pobreza à assistência do Estado em relação a seus gastos ocasionados pela deficiência, inclusive treinamento adequado, aconselhamento, ajuda financeira e cuidados de repouso;
- d) Assegurar o acesso de pessoas com deficiência a programas habitacionais públicos;
- e) Assegurar igual acesso de pessoas com deficiência a programas e benefícios de aposentadoria.

ARTIGO 29

Participação na vida política e pública

Os Estados-Partes garantirão às pessoas com deficiência direitos políticos e oportunidade de exercê-los em condições de igualdade com as demais pessoas, e deverão:

- a) Assegurar que as pessoas com deficiência possam participar efetiva e plenamente na vida política e pública, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, diretamente ou por meio de representantes livremente escolhidos, incluindo o direito e a oportunidade de votarem e serem votadas, mediante, entre outros:

- I) Garantia de que os procedimentos, instalações e materiais e equipamentos para votação serão apropriados, acessíveis e de fácil compreensão e uso;
 - II) Proteção do direito das pessoas com deficiência ao voto secreto em eleições e plebiscitos, sem intimidação, e a candidatar-se nas eleições, efetivamente ocupar cargos eletivos e desempenhar quaisquer funções públicas em todos os níveis de governo, usando novas tecnologias assistivas, quando apropriado;
 - III) Garantia da livre expressão de vontade das pessoas com deficiência como eleitores e, para tanto, sempre que necessário e a seu pedido, permissão para que elas sejam auxiliadas na votação por uma pessoa de sua escolha;
- b) Promover ativamente um ambiente em que as pessoas com deficiência possam participar efetiva e plenamente na condução das questões públicas, sem discriminação e em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, e encorajar sua participação nas questões públicas, mediante:
- I) Participação em organizações não-governamentais relacionadas com a vida pública e política do país, bem como em atividades e administração de partidos políticos;
 - II) Formação de organizações para representar pessoas com deficiência em níveis internacional, regional, nacional e local, bem como a filiação de pessoas com deficiência a tais organizações.

ARTIGO 30

Participação na vida cultural e em recreação, lazer e esporte

1. Os Estados-Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência de participar na vida cultural, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, e tomarão todas as medidas apropriadas para que as pessoas com deficiência possam:

- a) Ter acesso a bens culturais em formatos acessíveis;
- b) Ter acesso a programas de televisão, cinema, teatro e outras atividades culturais, em formatos acessíveis; e
- c) Ter acesso a locais que ofereçam serviços ou eventos culturais, tais como teatros, museus, cinemas, bibliotecas e serviços turísticos, bem como, tanto quanto possível, ter acesso a monumentos e locais de importância cultural nacional.

2. Os Estados-Partes tomarão medidas apropriadas para que as pessoas com deficiência tenham a oportunidade de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual, não somente em benefício próprio, mas também para o enriquecimento da sociedade.

3. Os Estados-Partes deverão tomar todas as providências, em conformidade com o direito internacional, para assegurar que a legislação de proteção dos direitos de propriedade intelectual não constitua barreira excessiva ou discriminatória ao acesso de pessoas com deficiência a bens culturais.

4. As pessoas com deficiência farão jus, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, a que sua identidade cultural e lingüística específica seja reconhecida e apoiada, incluindo as línguas de sinais e a cultura surda.

5. Para que as pessoas com deficiência participem, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, de atividades recreativas, esportivas e de lazer, os Estados-Partes tomarão medidas apropriadas para:

- a) Incentivar e promover a maior participação possível das pessoas com deficiência nas atividades esportivas comuns em todos os níveis;
- b) Assegurar que as pessoas com deficiência tenham a oportunidade de organizar, desenvolver e participar em atividades esportivas e recreativas específicas às deficiências e, para tanto, incentivar a provisão de instrução, treinamento e recursos adequados, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas;

- c) Assegurar que as pessoas com deficiência tenham acesso a locais de eventos esportivos, recreativos e turísticos;
- d) Assegurar que as crianças com deficiência possam, em igualdade de condições com as demais crianças, participar de jogos e atividades recreativas, esportivas e de lazer, inclusive no sistema escolar;
- e) Assegurar que as pessoas com deficiência tenham acesso aos serviços prestados por pessoas ou entidades envolvidas na organização de atividades recreativas, turísticas, esportivas e de lazer.

ARTIGO 31

Estatísticas e coleta de dados

1. Os Estados-Partes coletarão dados apropriados, inclusive estatísticos e de pesquisas, para que possam formular e implementar políticas destinadas a pôr em prática a presente Convenção. O processo de coleta e manutenção de tais dados deverá:

- a) Observar as salvaguardas estabelecidas por lei, inclusive pelas leis relativas à proteção de dados, a fim de assegurar a confidencialidade e o respeito pela privacidade das pessoas com deficiência;
- b) Observar as normas internacionalmente aceitas para proteger os direitos humanos, as liberdades fundamentais e os princípios éticos na coleta de dados e utilização de estatísticas.

2. As informações coletadas de acordo com o disposto neste artigo serão desagregadas, de maneira apropriada, e utilizadas para avaliar o cumprimento, por parte dos Estados-Partes, de suas obrigações na presente Convenção e para identificar e enfrentar as barreiras com as quais as pessoas com deficiência se deparam no exercício de seus direitos.

3. Os Estados-Partes assumirão responsabilidade pela disseminação das referidas estatísticas e assegurarão que elas sejam acessíveis às pessoas com deficiência e a outros.

ARTIGO 32

Cooperação internacional

1. Os Estados-Partes reconhecem a importância da cooperação internacional e de sua promoção, em apoio aos esforços nacionais para a consecução do propósito e dos objetivos da presente Convenção e, sob este aspecto, adotarão medidas apropriadas e efetivas entre os Estados e, de maneira adequada, em parceria com organizações internacionais e regionais relevantes e com a sociedade civil e, em particular, com organizações de pessoas com deficiência. Estas medidas poderão incluir, entre outras:

- a) Assegurar que a cooperação internacional, incluindo os programas internacionais de desenvolvimento, sejam inclusivos e acessíveis para pessoas com deficiência;
- b) Facilitar e apoiar a capacitação, inclusive por meio do intercâmbio e compartilhamento de informações, experiências, programas de treinamento e melhores práticas;
- c) Facilitar a cooperação em pesquisa e o acesso a conhecimentos científicos e técnicos;
- d) Propiciar, de maneira apropriada, assistência técnica e financeira, inclusive mediante facilitação do acesso a tecnologias assistivas e acessíveis e seu compartilhamento, bem como por meio de transferência de tecnologias.

2. O disposto neste artigo se aplica sem prejuízo das obrigações que cabem a cada Estado-Parte em decorrência da presente Convenção.

ARTIGO 33

Implementação e monitoramento nacionais

1. Os Estados-Partes, de acordo com seu sistema organizacional, designarão um ou mais de um ponto focal no âmbito do governo para assuntos relacionados com a implementação da presente Convenção e darão a devida consideração ao estabelecimento ou designação de um mecanismo de coordenação no âmbito do governo, a fim de facilitar ações correlatas nos diferentes setores e níveis.

2. Os Estados-Partes, em conformidade com seus sistemas jurídico e administrativo, manterão, fortalecerão, designarão ou estabelecerão estrutura, incluindo um ou mais de um mecanismo independente, de maneira apropriada, para promover, proteger e monitorar a implementação da presente Convenção. Ao designar ou estabelecer tal mecanismo, os Estados-Partes levarão em conta os princípios relativos ao status e funcionamento das instituições nacionais de proteção e promoção dos direitos humanos.

3. A sociedade civil e, particularmente, as pessoas com deficiência e suas organizações representativas serão envolvidas e participarão plenamente no processo de monitoramento.

ARTIGO 34

Comitê sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência

1. Um Comitê sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (doravante denominado “Comitê”) será estabelecido, para desempenhar as funções aqui definidas.

2. O Comitê será constituído, quando da entrada em vigor da presente Convenção, por 12 peritos. Quando a presente Convenção alcançar 60 ratificações ou adesões, o Comitê será acrescido em seis membros, perfazendo o total de 18 membros.

3. Os membros do Comitê atuarão a título pessoal e apresentarão elevada postura moral, competência e experiência reconhecidas no campo abrangido pela presente Convenção. Ao designar seus candidatos, os Estados-Partes são instados a dar a devida consideração ao disposto no artigo 4.3 da presente Convenção.

4. Os membros do Comitê serão eleitos pelos Estados-Partes, observando-se uma distribuição geográfica equitativa, representação de diferentes formas de civilização e dos principais sistemas jurídicos, representação equilibrada de gênero e participação de peritos com deficiência.

5. Os membros do Comitê serão eleitos por votação secreta em sessões da Conferência dos Estados-Partes, a partir de uma lista de pessoas designadas pelos Estados-Partes entre seus nacionais. Nessas sessões, cujo quorum será de dois terços dos Estados-Partes, os candidatos eleitos para o Comitê serão aqueles que obtiverem o

maior número de votos e a maioria absoluta dos votos dos representantes dos Estados-Partes presentes e votantes.

6. A primeira eleição será realizada, o mais tardar, até seis meses após a data de entrada em vigor da presente Convenção. Pelo menos quatro meses antes de cada eleição, o Secretário-Geral das Nações Unidas dirigirá carta aos Estados-Partes, convidando-os a submeter os nomes de seus candidatos no prazo de dois meses. O Secretário-Geral, subseqüentemente, preparará lista em ordem alfabética de todos os candidatos apresentados, indicando que foram designados pelos Estados-Partes, e submeterá essa lista aos Estados-Partes da presente Convenção.

7. Os membros do Comitê serão eleitos para mandato de quatro anos, podendo ser candidatos à reeleição uma única vez. Contudo, o mandato de seis dos membros eleitos na primeira eleição expirará ao fim de dois anos; imediatamente após a primeira eleição, os nomes desses seis membros serão selecionados por sorteio pelo presidente da sessão a que se refere o parágrafo 5 deste artigo.

8. A eleição dos seis membros adicionais do Comitê será realizada por ocasião das eleições regulares, de acordo com as disposições pertinentes deste artigo.

9. Em caso de morte, demissão ou declaração de um membro de que, por algum motivo, não poderá continuar a exercer suas funções, o Estado-Parte que o tiver indicado designará um outro perito que tenha as qualificações e satisfaça aos requisitos estabelecidos pelos dispositivos pertinentes deste artigo, para concluir o mandato em questão.

10. O Comitê estabelecerá suas próprias normas de procedimento.

11. O Secretário-Geral das Nações Unidas proverá o pessoal e as instalações necessários para o efetivo desempenho das funções do Comitê segundo a presente Convenção e convocará sua primeira reunião.

12. Com a aprovação da Assembléia Geral, os membros do Comitê estabelecido sob a presente Convenção receberão emolumentos dos recursos das Nações Unidas, sob termos e condições que a Assembléia possa decidir, tendo em vista a importância das responsabilidades do Comitê.

13. Os membros do Comitê terão direito aos privilégios, facilidades e imunidades dos peritos em missões das Nações Unidas, em conformidade com as disposições pertinentes da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas.

ARTIGO 35

Relatórios dos Estados-Partes

1. Cada Estado-Parte, por intermédio do Secretário-Geral das Nações Unidas, submeterá relatório abrangente sobre as medidas adotadas em cumprimento de suas obrigações estabelecidas pela presente Convenção e sobre o progresso alcançado nesse aspecto, dentro do período de dois anos após a entrada em vigor da presente Convenção para o Estado-Parte concernente.
2. Depois disso, os Estados-Partes submeterão relatórios subseqüentes, ao menos a cada quatro anos, ou quando o Comitê o solicitar.
3. O Comitê determinará as diretrizes aplicáveis ao teor dos relatórios.
4. Um Estado-Parte que tiver submetido ao Comitê um relatório inicial abrangente não precisará, em relatórios subseqüentes, repetir informações já apresentadas. Ao elaborar os relatórios ao Comitê, os Estados-Partes são instados a fazê-lo de maneira franca e transparente e a levar em consideração o disposto no artigo 4.3 da presente Convenção.
5. Os relatórios poderão apontar os fatores e as dificuldades que tiverem afetado o cumprimento das obrigações decorrentes da presente Convenção.

ARTIGO 36

Consideração dos relatórios

1. Os relatórios serão considerados pelo Comitê, que fará as sugestões e recomendações gerais que julgar pertinentes e as transmitirá aos respectivos Estados-Partes. O Estado-Parte poderá responder ao Comitê com as informações que julgar pertinentes. O Comitê poderá pedir informações adicionais aos Estados-Partes, referentes à implementação da presente Convenção.
2. Se um Estado-Parte atrasar consideravelmente a entrega de

seu relatório, o Comitê poderá notificar esse Estado de que examinará a aplicação da presente Convenção com base em informações confiáveis de que disponha, a menos que o relatório devido seja apresentado pelo Estado dentro do período de três meses após a notificação. O Comitê convidará o Estado-Parte interessado a participar desse exame. Se o Estado-Parte responder entregando seu relatório, aplicar-se-á o disposto no parágrafo 1 do presente artigo.

3. O Secretário-Geral das Nações Unidas colocará os relatórios à disposição de todos os Estados-Partes.

4. Os Estados-Partes tornarão seus relatórios amplamente disponíveis ao público em seus países e facilitarão o acesso à possibilidade de sugestões e de recomendações gerais a respeito desses relatórios.

5. O Comitê transmitirá às agências, fundos e programas especializados das Nações Unidas e a outras organizações competentes, da maneira que julgar apropriada, os relatórios dos Estados-Partes que contenham demandas ou indicações de necessidade de consultoria ou de assistência técnica, acompanhados de eventuais observações e sugestões do Comitê em relação às referidas demandas ou indicações, a fim de que possam ser consideradas.

ARTIGO 37

Cooperação entre os Estados-Partes e o Comitê

1. Cada Estado-Parte cooperará com o Comitê e auxiliará seus membros no desempenho de seu mandato.

2. Em suas relações com os Estados-Partes, o Comitê dará a devida consideração aos meios e modos de aprimorar a capacidade de cada Estado-Parte para a implementação da presente Convenção, inclusive mediante cooperação internacional.

ARTIGO 38

Relações do Comitê com outros órgãos

A fim de promover a efetiva implementação da presente Convenção e de incentivar a cooperação internacional na esfera abrangida pela presente Convenção:

- a) As agências especializadas e outros órgãos das Nações Unidas terão o direito de se fazer representar quando da consideração da implementação de disposições da presente Convenção que disserem respeito aos seus respectivos mandatos. O Comitê poderá convidar as agências especializadas e outros órgãos competentes, segundo julgar apropriado, a oferecer consultoria de peritos sobre a implementação da Convenção em áreas pertinentes a seus respectivos mandatos. O Comitê poderá convidar agências especializadas e outros órgãos das Nações Unidas a apresentar relatórios sobre a implementação da Convenção em áreas pertinentes às suas respectivas atividades;
- b) No desempenho de seu mandato, o Comitê consultará, de maneira apropriada, outros órgãos pertinentes instituídos ao amparo de tratados internacionais de direitos humanos, a fim de assegurar a consistência de suas respectivas diretrizes para a elaboração de relatórios, sugestões e recomendações gerais e de evitar duplicação e superposição no desempenho de suas funções.

ARTIGO 39

Relatório do Comitê

A cada dois anos, o Comitê submeterá à Assembléia Geral e ao Conselho Econômico e Social um relatório de suas atividades e poderá fazer sugestões e recomendações gerais baseadas no exame dos relatórios e nas informações recebidas dos Estados-Partes. Estas sugestões e recomendações gerais serão incluídas no relatório do Comitê, acompanhadas, se houver, de comentários dos Estados-Partes.

ARTIGO 40

Conferência dos Estados-Partes

1. Os Estados-Partes reunir-se-ão regularmente em Conferência dos Estados-Partes a fim de considerar matérias relativas à implementação da presente Convenção.

2. O Secretário-Geral das Nações Unidas convocará, dentro do período de seis meses após a entrada em vigor da presente Convenção, a Conferência dos Estados-Partes. As reuniões subsequentes serão convocadas pelo Secretário-Geral das Nações Unidas a cada dois anos ou conforme a decisão da Conferência dos Estados-Partes.

ARTIGO 41

Depositário

O Secretário-Geral das Nações Unidas será o depositário da presente Convenção.

ARTIGO 42

Assinatura

A presente Convenção será aberta à assinatura por todos os Estados e organizações de integração regional na sede das Nações Unidas em Nova York, a partir de 30 de março de 2007.

ARTIGO 43

Consentimento em comprometer-se

A presente Convenção será submetida à ratificação pelos Estados signatários e à confirmação formal por organizações de integração regional signatárias. Ela estará aberta à adesão de qualquer Estado ou organização de integração regional que não a houver assinado.

ARTIGO 44

Organizações de integração regional

1. “Organização de integração regional” será entendida como organização constituída por Estados soberanos de determinada região, à qual seus Estados membros tenham delegado competência sobre matéria abrangida pela presente Convenção. Essas organizações declararão, em seus documentos de confirmação formal ou adesão, o alcance de sua competência em relação à matéria abrangida pela presente Convenção. Subseqüentemente, as organizações informarão ao depositário qualquer alteração substancial no âmbito de sua competência.

2. As referências a “Estados-Partes” na presente Convenção serão aplicáveis a essas organizações, nos limites das competências destas.

3. Para os fins do parágrafo 1 do artigo 45 e dos parágrafos 2 e 3 do artigo 47, nenhum instrumento depositado por organização de integração regional será computado.

4. As organizações de integração regional, em matérias de sua competência, poderão exercer o direito de voto na Conferência dos Estados-Partes, tendo direito ao mesmo número de votos quanto for o número de seus Estados membros que forem Partes da presente Convenção. Essas organizações não exercerão seu direito de voto, se qualquer de seus Estados membros exercer seu direito de voto, e vice-versa.

ARTIGO 45

Entrada em vigor

1. A presente Convenção entrará em vigor no trigésimo dia após o depósito do vigésimo instrumento de ratificação ou adesão.

2. Para cada Estado ou organização de integração regional que ratificar ou formalmente confirmar a presente Convenção ou a ela aderir após o depósito do referido vigésimo instrumento, a Convenção entrará em vigor no trigésimo dia a partir da data em que esse Estado ou organização tenha depositado seu instrumento de ratificação, confirmação formal ou adesão.

ARTIGO 46

Reservas

1. Não serão permitidas reservas incompatíveis com o objeto e o propósito da presente Convenção.

2. As reservas poderão ser retiradas a qualquer momento.

ARTIGO 47

Emendas

1. Qualquer Estado-Parte poderá propor emendas à presente Convenção e submetê-las ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

O Secretário-Geral comunicará aos Estados-Partes quaisquer emendas propostas, solicitando-lhes que o notifiquem se são favoráveis a uma Conferência dos Estados-Partes para considerar as propostas e tomar decisão a respeito delas. Se, até quatro meses após a data da referida comunicação, pelo menos um terço dos Estados-Partes se manifestar favorável a essa Conferência, o Secretário-Geral das Nações Unidas convocará a Conferência, sob os auspícios das Nações Unidas. Qualquer emenda adotada por maioria de dois terços dos Estados-Partes presentes e votantes será submetida pelo Secretário-Geral à aprovação da Assembleia Geral das Nações Unidas e, posteriormente, à aceitação de todos os Estados-Partes.

2. Qualquer emenda adotada e aprovada conforme o disposto no parágrafo 1 do presente artigo entrará em vigor no trigésimo dia após a data na qual o número de instrumentos de aceitação tenha atingido dois terços do número de Estados-Partes na data de adoção da emenda. Posteriormente, a emenda entrará em vigor para todo Estado-Parte no trigésimo dia após o depósito por esse Estado do seu instrumento de aceitação. A emenda será vinculante somente para os Estados-Partes que a tiverem aceitado.

3. Se a Conferência dos Estados-Partes assim o decidir por consenso, qualquer emenda adotada e aprovada em conformidade com o disposto no parágrafo 1 deste artigo, relacionada exclusivamente com os artigos 34, 38, 39 e 40, entrará em vigor para todos os Estados-Partes no trigésimo dia a partir da data em que o número de instrumentos de aceitação depositados tiver atingido dois terços do número de Estados-Partes na data de adoção da emenda.

ARTIGO 48

Denúncia

Qualquer Estado-Parte poderá denunciar a presente Convenção mediante notificação por escrito ao Secretário-Geral das Nações Unidas. A denúncia tornar-se-á efetiva um ano após a data de recebimento da notificação pelo Secretário-Geral.

ARTIGO 49

Formatos acessíveis

O texto da presente Convenção será colocado à disposição em formatos acessíveis.

ARTIGO 50

Textos autênticos

Os textos em árabe, chinês, espanhol, francês, inglês e russo da presente Convenção serão igualmente autênticos.

EM FÉ DO QUE os plenipotenciários abaixo assinados, devidamente autorizados para tanto por seus respectivos governos, firmaram a presente Convenção.

Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência²

Os Estados-Partes do presente Protocolo acordaram o seguinte:

ARTIGO 1

1. Qualquer Estado-Parte do presente Protocolo (“Estado-Parte”) reconhece a competência do Comitê sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (“Comitê”) para receber e considerar comunicações submetidas por pessoas ou grupos de pessoas, ou em nome deles, sujeitos à sua jurisdição, alegando serem vítimas de violação das disposições da Convenção pelo referido Estado-Parte.
2. O Comitê não receberá comunicação referente a qualquer Estado-Parte que não seja signatário do presente Protocolo.

ARTIGO 2

O Comitê deverá considerar inadmissível a comunicação quando:

- a) A comunicação for anônima;

² Publicado no *Diário do Senado Federal* de 11 de junho de 2008.

- b) A comunicação constituir abuso do direito de submeter tais comunicações ou for incompatível com as disposições da Convenção;
- c) A mesma matéria já tenha sido examinada pelo Comitê ou tenha sido ou estiver sendo examinada sob outro procedimento de investigação ou resolução internacional;
- d) Não tenham sido esgotados todos os recursos internos disponíveis, salvo no caso em que a tramitação desses recursos se prolongue injustificadamente, ou seja improvável que se obtenha com eles solução efetiva;
- e) A comunicação estiver precariamente fundamentada ou não for suficientemente substanciada; ou
- f) Os fatos que motivaram a comunicação tenham ocorrido antes da entrada em vigor do presente Protocolo para o Estado-Parte em apreço, salvo se os fatos continuaram ocorrendo após aquela data.

ARTIGO 3

Sujeito ao disposto no artigo 2 do presente Protocolo, o Comitê levará confidencialmente ao conhecimento do Estado-Parte concernente qualquer comunicação submetida ao Comitê. Dentro do período de seis meses, o Estado concernente submeterá ao Comitê explicações ou declarações por escrito, esclarecendo a matéria e a eventual solução adotada pelo referido Estado.

ARTIGO 4

1. A qualquer momento após receber uma comunicação e antes de decidir o mérito dessa comunicação, o Comitê poderá transmitir ao Estado-Parte concernente, para sua urgente consideração, um pedido para que o Estado-Parte tome as medidas de natureza cautelar que forem necessárias para evitar possíveis danos irreparáveis à vítima ou às vítimas da violação alegada.

2. O exercício pelo Comitê de suas faculdades discricionárias em virtude do parágrafo 1 do presente artigo não implicará prejuízo algum sobre a admissibilidade ou sobre o mérito da comunicação.

ARTIGO 5

O Comitê realizará sessões fechadas para examinar comunicações a ele submetidas em conformidade com o presente Protocolo. Depois de examinar uma comunicação, o Comitê enviará suas sugestões e recomendações, se houver, ao Estado-Parte concernente e ao requerente.

ARTIGO 6

1. Se receber informação confiável indicando que um Estado-Parte está cometendo violação grave ou sistemática de direitos estabelecidos na Convenção, o Comitê convidará o referido Estado-Parte a colaborar com a verificação da informação e, para tanto, a submeter suas observações a respeito da informação em pauta.
2. Levando em conta quaisquer observações que tenham sido submetidas pelo Estado-Parte concernente, bem como quaisquer outras informações confiáveis em poder do Comitê, este poderá designar um ou mais de seus membros para realizar investigação e apresentar, em caráter de urgência, relatório ao Comitê. Caso se justifique e o Estado-Parte o consinta, a investigação poderá incluir uma visita ao território desse Estado.
3. Após examinar os resultados da investigação, o Comitê os comunicará ao Estado-Parte concernente, acompanhados de eventuais comentários e recomendações.
4. Dentro do período de seis meses após o recebimento dos resultados, comentários e recomendações transmitidos pelo Comitê, o Estado-Parte concernente submeterá suas observações ao Comitê.
5. A referida investigação será realizada confidencialmente e a cooperação do Estado-Parte será solicitada em todas as fases do processo.

ARTIGO 7

1. O Comitê poderá convidar o Estado-Parte concernente a incluir em seu relatório, submetido em conformidade com o disposto no artigo 35 da Convenção, pormenores a respeito das medidas tomadas em consequência da investigação realizada em conformidade com o artigo 6 do presente Protocolo.

2. Caso necessário, o Comitê poderá, encerrado o período de seis meses a que se refere o parágrafo 4 do artigo 6, convidar o Estado-Parte concernente a informar o Comitê a respeito das medidas tomadas em consequência da referida investigação.

ARTIGO 8

Qualquer Estado-Parte poderá, quando da assinatura ou ratificação do presente Protocolo ou de sua adesão a ele, declarar que não reconhece a competência do Comitê, a que se referem os artigos 6 e 7.

ARTIGO 9

O Secretário-Geral das Nações Unidas será o depositário do presente Protocolo.

ARTIGO 10

O presente Protocolo será aberto à assinatura dos Estados e organizações de integração regional signatários da Convenção, na sede das Nações Unidas em Nova York, a partir de 30 de março de 2007.

ARTIGO 11

O presente Protocolo estará sujeito à ratificação pelos Estados signatários do presente Protocolo que tiverem ratificado a Convenção ou aderido a ela. Ele estará sujeito à confirmação formal por organizações de integração regional signatárias do presente Protocolo que tiverem formalmente confirmado a Convenção ou a ela aderido. O Protocolo ficará aberto à adesão de qualquer Estado ou organização de integração regional que tiver ratificado ou formalmente confirmado a Convenção ou a ela aderido e que não tiver assinado o Protocolo.

ARTIGO 12

1. “Organização de integração regional” será entendida como organização constituída por Estados soberanos de determinada região, à qual seus Estados membros tenham delegado competência sobre matéria abrangida pela Convenção e pelo presente Protocolo. Essas organizações declararão, em seus documentos de confirmação formal ou adesão, o alcance de sua competência em relação

à matéria abrangida pela Convenção e pelo presente Protocolo. Subseqüentemente, as organizações informarão ao depositário qualquer alteração substancial no alcance de sua competência.

2. As referências a “Estados-Partes” no presente Protocolo serão aplicáveis a essas organizações, nos limites da competência de tais organizações.

3. Para os fins do parágrafo 1 do artigo 13 e do parágrafo 2 do artigo 15, nenhum instrumento depositado por organização de integração regional será computado.

4. As organizações de integração regional, em matérias de sua competência, poderão exercer o direito de voto na Conferência dos Estados-Partes, tendo direito ao mesmo número de votos que seus Estados membros que forem Partes do presente Protocolo. Essas organizações não exercerão seu direito de voto se qualquer de seus Estados membros exercer seu direito de voto, e vice-versa.

ARTIGO 13

1. Sujeito à entrada em vigor da Convenção, o presente Protocolo entrará em vigor no trigésimo dia após o depósito do décimo instrumento de ratificação ou adesão.

2. Para cada Estado ou organização de integração regional que ratificar ou formalmente confirmar o presente Protocolo ou a ele aderir depois do depósito do décimo instrumento dessa natureza, o Protocolo entrará em vigor no trigésimo dia a partir da data em que esse Estado ou organização tenha depositado seu instrumento de ratificação, confirmação formal ou adesão.

ARTIGO 14

1. Não serão permitidas reservas incompatíveis com o objeto e o propósito do presente Protocolo.

2. As reservas poderão ser retiradas a qualquer momento.

ARTIGO 15

1. Qualquer Estado-Parte poderá propor emendas ao presente Protocolo e submetê-las ao Secretário-Geral das Nações Unidas. O Secretário-Geral comunicará aos Estados-Partes quaisquer

emendas propostas, solicitando-lhes que o notifiquem se são favoráveis a uma Conferência dos Estados-Partes para considerar as propostas e tomar decisão a respeito delas. Se, até quatro meses após a data da referida comunicação, pelo menos um terço dos Estados-Partes se manifestar favorável a essa Conferência, o Secretário-Geral das Nações Unidas convocará a Conferência, sob os auspícios das Nações Unidas. Qualquer emenda adotada por maioria de dois terços dos Estados-Partes presentes e votantes será submetida pelo Secretário-Geral à aprovação da Assembleia Geral das Nações Unidas e, posteriormente, à aceitação de todos os Estados-Partes.

2. Qualquer emenda adotada e aprovada conforme o disposto no parágrafo 1 do presente artigo entrará em vigor no trigésimo dia após a data na qual o número de instrumentos de aceitação tenha atingido dois terços do número de Estados-Partes na data de adoção da emenda. Posteriormente, a emenda entrará em vigor para todo Estado-Parte no trigésimo dia após o depósito por esse Estado do seu instrumento de aceitação. A emenda será vinculante somente para os Estados-Partes que a tiverem aceitado.

ARTIGO 16

Qualquer Estado-Parte poderá denunciar o presente Protocolo mediante notificação por escrito ao Secretário-Geral das Nações Unidas. A denúncia tornar-se-á efetiva um ano após a data de recebimento da notificação pelo Secretário-Geral.

ARTIGO 17

O texto do presente Protocolo será colocado à disposição em formatos acessíveis.

ARTIGO 18

Os textos em árabe, chinês, espanhol, francês, inglês e russo e do presente Protocolo serão igualmente autênticos.

EM FÉ DO QUE os plenipotenciários abaixo assinados, devidamente autorizados para tanto por seus respectivos governos, firmaram o presente Protocolo.



ISBN 978-85-736-5477-6

